



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 48

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo.....	1	36	
Vice-Governadoria.....	12		
Casa Militar.....		37	
Secretaria de Estado de Governo.....		37	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	12	37	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	37	46
Secretaria de Estado de Educação.....	18	38	49
Secretaria de Estado de Saúde.....	21	38	49
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	22		50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	22	41	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	23		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			54
Polícia Civil do Distrito Federal.....		41	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	24	41	
Secretaria de Estado de Cultura.....	24		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		42	55
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		42	61
Secretaria de Estado de Trabalho.....		42	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		42	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	25	42	61
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	25		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	25		63
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	25		63
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		43	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	29	43	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	29		64
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.442, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005(*)

Regulamenta a execução do Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), instituído pela Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), destinado a promover a regularização de débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, e neste Regulamento.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); ao Imposto sobre Serviços (ISS); Imposto sobre a Propriedade Predial

e Territorial Urbana (IPTU); ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI); ao Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos (ITCD); à Taxa de Limpeza Pública (TLP); à Taxa de Utilização de Área de Domínio Público (TUADP); à Taxa de Segurança contra Incêndio; à Taxa de Fiscalização de Obras; à Taxa de Vigilância Sanitária; à Taxa Ambiental; à Taxa de Licença Urbanística e à Contribuição de Iluminação Pública (CIP); as Taxas incidentes aos Beneficiários do Programa de Promoção ao Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pró-DF), instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1.999, e suas alterações; às Taxas de Ocupação de Imóveis; às Taxas de Ocupação de Área Pública; às Taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público.

§ 2º Poderão ser incluídos no REFAZ II:

I - os débitos consolidados oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício:

a) cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2005, quanto ao ICM, ICMS e ISS sociedades uniprofissionais e empresas;

b) cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004, nos demais casos.

II - os débitos procedentes de ação fiscal que comprovem as situações previstas no § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, desde que constituídos até a data da publicação da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005.

§ 3º Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto neste Regulamento, o montante obtido pela soma do principal devido, da atualização monetária, dos juros de mora reduzidos, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e dos demais acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 4º Respeitada a competência do órgão credor dos valores a que se refere este Regulamento, serão consolidados separadamente:

I - todos os débitos do ICM, do ICMS e do Simples Candango;

II - as taxas de ocupação de imóveis e as multas delas decorrentes, as taxas e multas do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pró-DF), instituído pela Lei Distrital nº 2.427, de 14 de julho de 1.999 e suas alterações;

III - as Taxas de ocupação de área pública e as Taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público;

IV - todos os demais tributos relacionados no § 1º deste artigo.

§ 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento de apenas uma ou mais consolidações de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º Os débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, iniciada até as datas da opção pelo REFAZ II, não serão incluídos na consolidação, salvo manifestação em sentido contrário na forma dos incisos II e III do art. 3º.

§ 7º Devem ser incluídos na consolidação, na forma prevista nos incisos I a IV do § 4º do art. 1º, os débitos que não estejam em discussão administrativa ou judicial.

§ 8º A discussão administrativa ou judicial não suspende, interrompe ou prorroga os prazos referidos nos incisos I a VI do art. 2º deste Regulamento.

§ 9º Os débitos referidos no caput deste artigo, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

Art. 2º O REFAZ II consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I - 99% (noventa e nove por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 16 de dezembro de 2005;

II - 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 27 de janeiro de 2006;

III - 80% (oitenta por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 24 de fevereiro de 2006;

IV - 70% (setenta por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 22 de março de 2006;

V - 60% (sessenta por cento), se recolhido o débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que efetuado o parcelamento até 16 de dezembro de 2005;

VI - 75% (setenta e cinco por cento) para os débitos a que se refere o inciso II do § 2º do art. 1º, desde que o montante devido seja recolhido à vista até o dia 16 de dezembro de 2005.

§ 1º Para efeito do inc. V do "caput", considera-se efetuado o parcelamento com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Ressalvado o pagamento de custas e emolumentos judiciais, o recolhimento de débito de acordo com as regras estabelecidas neste artigo implicará na redução do encargo previsto no art. 42 do parágrafo único da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e de honorários advocatícios na mesma proporção aplicada às multas, inclusive moratórias, e juros de mora.

§ 3º Os débitos iguais ou superiores a R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito

centavos), decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação acessória, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2004, poderão, obedecido o estabelecido no § 3º do art. 1º, ser quitados com redução de 70% (setenta por cento), desde que o valor seja integralmente recolhido até o dia 16 de dezembro de 2005.

§ 4º Não se aplica o disposto no inciso V do caput aos débitos do ICM, do ICMS e do Simples Candango.

§ 5º A restrição de que trata o parágrafo anterior, relativamente às empresas optantes pelo Simples Candango, não se aplica aos débitos de IPTU, IPVA, ISS, ITBI, ITCD, TLP, TUADP e CIP.

§ 6º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º O recolhimento dos débitos na forma deste Regulamento estará condicionado a:

I - emissão de documento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF) ou pelo órgão credor dos valores a que se refere este Regulamento informando o valor da consolidação dos débitos a serem quitados, o desconto concedido, a data limite para o pagamento e, na hipótese de que trata o inciso V do art. 2º, a quantidade e o valor de cada parcela;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativo ao débito a ser quitado;

III - expressa renúncia em juízo a qualquer defesa ou recurso judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativo ao débito a ser quitado;

IV - expressa renúncia a qualquer parcelamento ou compensação com precatórios já requeridos, inclusive os requeridos com base na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, e relativos aos débitos a serem quitados, para pagamento, em espécie ou nos termos do art. 8º, na forma dos incs. I a IV e VI do art. 2º;

V - aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, e neste Regulamento;

VI - procuração do contribuinte com poderes específicos, se for o caso.

§ 1º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I deverá requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da SEF ou no setor de atendimento do órgão credor dos valores a que se refere este Regulamento, até três dias úteis antes dos prazos de que tratam os incisos I a VI do art. 2º.

§ 2º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

§ 3º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º A procuração de que trata o inc. VI do “caput” deverá outorgar poderes específicos para confessar dívida; renunciar a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, ou desistir dos já interpostos; parcelar; tomar ciência de atos; receber quitação; e aceitar todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, e neste Regulamento.

§ 5º A SEF, a PGDF ou o órgão credor poderão exigir a apresentação de outros documentos que entenderem necessários.

Art. 4º Quando o contribuinte optar pela forma de pagamento prevista no inciso V do art. 2º, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 73,98 (setenta e três reais e noventa e oito centavos), no caso de pessoas físicas e contribuintes optantes pelo Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal (SIMPLES CANDANGO), instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, e pelo Regime Tributário Especial aos prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (RTE - ISS), estabelecido pela Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, e a R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para os demais contribuintes.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do total do débito consolidado, independentemente dos valores especificados no caput.

§ 2º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela.

§ 3º O mês de deferimento de que trata o parágrafo anterior é o do pagamento da primeira parcela a que se refere o § 8º deste artigo.

§ 4º Em nenhuma hipótese, os juros de que trata o parágrafo anterior poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

§ 5º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento).

§ 6º A multa de mora prevista no parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até um mês após a data do respectivo vencimento.

§ 7º Para efeito do parágrafo anterior, quando o termo final do prazo ocorrer em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil com multa de 5% (cinco por cento).

§ 8º A primeira parcela terá vencimento fixado no documento mencionado no inc. I do art. 3º, as demais vencerão no dia 10 de cada mês, a partir do segundo mês após o pagamento da primeira parcela.

§ 9º O disposto no caput, no que se refere às empresas optantes pelo Simples Candango, alcança somente os débitos relativos ao IPTU, IPVA, ISS, ITBI, ITCD, TLP, TUADP e CIP.

Art. 5º O contribuinte será excluído do parcelamento a que se refere este Regulamento na hipótese de: I - falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de três meses;

II - descumprimento das demais condições estabelecidas neste Regulamento e na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento situados no território do Distrito Federal.

§ 2º Ocorrendo exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõe.

§ 3º A exclusão do parcelamento será comunicada ao contribuinte, por meio de ato da SEF, da PGDF ou do órgão credor dos valores a que se refere este Regulamento, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º O débito excluído do parcelamento será inscrito em dívida ativa, após restabelecidos, em relação ao montante não pago, os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º Para fins de aplicação do inc. I do “caput”, será considerado como inadimplência o oferecimento de precatório inidôneo, ou com valor passível de compensação inferior ao valor da parcela, ou tido como ineficaz, na forma do § 6º do art. 9º deste Regulamento.

§ 6º Para efeitos do disposto no inciso I do “caput”, será considerado inadimplência o pagamento a menor de qualquer parcela.

Art. 6º Poderá haver a reativação, uma única vez, do parcelamento excluído, desde que o contribuinte:

I - regularize todas as pendências que ocasionaram a exclusão até dois meses após a emissão da comunicação de que trata o § 3º do art. 5º;

II - cumpra as demais exigências estabelecidas pela SEF, pela PGDF ou pelo órgão credor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput”, as parcelas vincendas não poderão ser alteradas em função da reativação, prevalecendo as condições iniciais assumidas pelo contribuinte.

Art. 7º O contribuinte que optar pelo pagamento integral, nos termos dos incisos I a IV e VI do art. 2º e o fizer em desacordo com as regras estipuladas na Lei 3.687, de 20 de outubro de 2005 e neste Regulamento, perderá a totalidade dos benefícios, inclusive os relativos ao montante efetivamente pago.

Art. 8º Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações, poderão utilizá-los para a compensação de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); ao Imposto sobre Serviços (ISS), ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, de Bens Imóveis (ITBI); ao Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Bens e Direitos (ITCD); à Taxa de Limpeza Pública (TLP); à Taxa de Utilização de Área de Domínio Público (TUADP); à Taxa de Segurança contra Incêndio; à Taxa de Fiscalização de Obras; à Taxa de Vigilância Sanitária; à Taxa Ambiental; à Taxa de Licença Urbanística e à Contribuição de Iluminação Pública (CIP); as Taxas Incidentes aos Beneficiários do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado (Pró-DF), instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e suas alterações; às Taxas de Ocupação de Imóveis; às Taxas de Ocupação de Área Pública; às taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público, nos termos dos incisos I a V do art. 2º.

§ 1º Para efeitos deste artigo considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

§ 2º No caso de diferença por incorreção do valor notificado para compensação por meio de precatório judicial, o devedor deverá ser notificado para complementar o valor, inclusive, mediante apresentação de novo precatório, assegurada a opção por parcelamento na forma e nos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 9º A compensação por precatórios, à vista ou parcelada, deverá ser requerida junto às Agências de Atendimento da Receita da SEF, à PGDF ou ao órgão credor dos valores a que se refere este Regulamento, até três dias úteis antes dos prazos de que tratam os incisos I a V do art. 2º, mediante requerimento instruído com:

I - prova da titularidade ativa do precatório com indicação clara do devedor como titular original ou cessionário, neste caso com o comprovante da cessão feita por instrumento público na forma da lei;

II - certidão fornecida pelo órgão competente da PGDF, no caso de precatórios da Administração Direta, ou pela entidade da Administração Indireta competente, com as especificações, o valor e o número do processo originário do precatório oferecido para compensação;

III - certidão de que a cessão do precatório foi registrada na Lista Geral dos Precatórios, emitida pelo órgão competente da PGDF, no caso de precatórios da Administração Direta, ou pela entidade da Administração Indireta competente.

§ 1º A apresentação de precatórios no curso do parcelamento será instruída na forma dos incisos I a III deste artigo.

§ 2º O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo configurará confissão irrevogável e irretratável de dívida e deverá conter obrigatoriamente:

I - a identificação do contribuinte;

II - os dados da escritura que o acompanham;

III - a indicação pelo contribuinte das parcelas que se pretende compensar;

IV - a declaração do contribuinte do valor líquido passível de compensação;

V - a declaração do contribuinte de que o precatório oferecido não foi utilizado para compensação em outro processo.

§ 3º Para cada prova de titularidade apresentada deve existir um processo, salvo nos casos em que for necessário mais de um precatório, considerando o valor líquido passível de compensação, para a liquidação integral da parcela e desde que sejam precatórios da Administração Direta, ou da entidade da Administração Indireta.

§ 4º Para efeito do inciso I do “caput” deste artigo, as escrituras de cessão de direitos creditórios lavradas fora do Distrito Federal deverão ser abonadas por Cartório do Distrito Federal.

§ 5º As certidões previstas nos incisos II e III do “caput” deste artigo, poderão, apenas no caso de opção por pagamento integral, ser substituídas pela comprovação do requerimento de emissão à autoridade competente, devendo o contribuinte apresentá-las em até 90 (noventa) dias da data do requerimento de que trata o § 2º.

§ 6º O oferecimento de precatório sem a devida observância dos prazos e condições previstos no “caput” e parágrafos deste artigo será tido como ineficaz, podendo, saneado o vício, ser aproveitado para as parcelas vincendas, devendo o contribuinte proceder ao pagamento em moeda corrente da parcela vencida, com os acréscimos legais.

§ 7º Quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, ou for tido como ineficaz ou inidôneo, nos casos de pagamento integral, o contribuinte será notificado para complementar o valor, ou substituir o precatório, em 90 dias, contados da data da notificação, observado o disposto no § 2º do art. 8º.

§ 8º Para fins de aplicação do § 1º do art. 2º, será considerado pagamento a apresentação do respectivo título na forma deste artigo.

Art. 10. Recebido o precatório, a unidade competente da SEF, da PGDF ou do órgão credor, conforme o caso, autuará a documentação e, feita a baixa provisória da parcela, encaminhará os autos ao órgão competente da PGDF para:

I - manifestar-se acerca da certeza, liquidez e exigibilidade do precatório oferecido para compensação;

II - confirmar o valor líquido passível de compensação, feitas as deduções legais, observando-se a forma de atualização específica do precatório.

§ 1º Após as providências listadas nos incisos I e II, os autos retornarão à unidade competente da SEF, da PGDF ou do órgão credor, conforme o caso, para arquivamento provisório.

§ 2º A manifestação a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo far-se-á mediante despacho, que deverá ser aprovado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, tratando-se de precatórios da Administração Direta, ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Indireta competente.

§ 3º Constatado qualquer impedimento à compensação ou divergência entre o valor líquido passível de compensação declarado pelo contribuinte e o verificado pela PGDF ou entidade da Administração Indireta, conforme o caso, os autos deverão ser devolvidos à unidade competente da SEF, da PGDF ou do órgão credor para retificação do registro próprio e demais providências.

§ 4º Feita a retificação do registro e tomadas as devidas providências, não sendo o caso de exclusão do contribuinte da sistemática de compensação, os autos retornarão à unidade competente da SEF, da PGDF ou do órgão credor, conforme o caso, para arquivamento provisório.

Art. 11. A efetiva compensação dar-se-á quando o titular original do precatório atingir a posição de primeiro credor na Lista Geral de Precatórios e, havendo crédito orçamentário, for o precatório integralmente liquidado, abatidos os descontos incidentes e o montante utilizado para a compensação.

§ 1º Efetivada a compensação, a SEF, a PGDF ou o órgão credor, conforme o caso, realizará baixa definitiva da parcela.

§ 2º Havendo a liquidação integral do precatório sem a dedução do montante oferecido para compensação será desfeita a baixa provisória da parcela, implicando o fato em inadimplência do contribuinte em relação à parcela para todos os efeitos.

Art. 12. Excluído o contribuinte da sistemática de compensação por precatórios, deverá o órgão responsável pelo acompanhamento do parcelamento informar à PGDF.

Art. 13. Concluído o processo de compensação por precatórios, com o pagamento ou efetiva compensação integral de todas as parcelas, e atendidas as demais condições previstas na legislação e neste Regulamento serão competentes para a homologação da compensação o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o Procurador-Geral do Distrito Federal e as autoridades máximas dos órgãos credores, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 14 O contribuinte beneficiário do parcelamento instituído pelo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal - REFAZ, na forma da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, poderá, desde que em dia com suas obrigações, migrar para o Programa de Recuperação instituído pela Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, e utilizar-se do instituto da compensação na forma prescrita no art. 8º.

§ 1º Os pagamentos efetuados no parcelamento do primeiro Programa de Recuperação de Créditos, serão devidamente considerados para efeito da consolidação do débito do contribuinte que optar pela migração para o REFAZ II.

§ 2º Ao contribuinte que optar pela migração para o Segundo Programa de Recuperação de Créditos, serão assegurados todos os benefícios previstos na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 e neste Regulamento.

§ 3º A migração de que trata o caput deverá ser requerida junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal ou às Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 15. Ressalvada a hipótese do art. 6º, ao contribuinte excluído do parcelamento a que se refere este Regulamento não poderá ser concedida qualquer outra modalidade de parcelamento ou compensação, parcelada ou não, com precatório, até 31 de dezembro de 2007.

Art. 16. Aplicar-se-á na concessão de parcelamento pelo REFAZ II, no que não for contrário às disposições deste Regulamento, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento e para compensação por meio de precatório.

Art. 17. O recolhimento dos créditos em qualquer uma das formas mencionadas no art. 2º não tem efeito homologatório, permitindo a cobrança de débitos apurados posteriormente.

Art. 18. Não poderão ser pagos na forma deste Regulamento os débitos em fluência de prazo para pagamento, os oriundos de imposto retido e não recolhido, os pendentes de julgamento e os sujeitos a pagamento antecipado do ICMS.

§ 1º Desde que não se refiram às demais situações do caput, não se incluem na vedação deste artigo os débitos decorrentes de autuações em fluência de prazo para pagamento.

§ 2º O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos deste Regulamento ensejará a perda dos benefícios nele previstos, tornando imediatamente exigível a diferença em relação aos pagamentos efetuados.

§ 3º Não se aplica o caput deste artigo, aos produtos agrícolas sujeitos ao regime de substituição tributária.

Art. 19. Os débitos parcelados de acordo com o dispositivo nos incisos IV a IX do art. 2º da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, excluídos ou não, poderão ser pagos nas formas dos incisos I a V do art. 2º deste Regulamento, vedada a concessão de compensação por meio de precatórios.

Art. 20. Os débitos objeto de parcelamento ou compensação com precatórios já requeridos, exceto aqueles de que trata a Lei nº 3.194, de 20 de setembro de 2003 (REFAZ I), somente poderão ser pagos na forma prevista nos incs. I a IV e VI do art. 2º deste Regulamento.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 234, de 13 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 26.549, DE 20 DE JANEIRO DE 2006 (*)

Altera dispositivos do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o constante do Processo nº 054-001.594/2005, DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 5º, do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. – O Comando Geral da PMDF e do CBMDF nomearão uma comissão conjunta com a finalidade de apresentar uma proposta final de instituição do Regulamento de Ética e Disciplina dos Militares do Distrito Federal.”

Art. 2º - Deixam de ser aplicados aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; as letras “b” e “c”, do item I; letras “b” e “c”, do item II; letra “b”, do item III; letra “b”, do item IV; letra “b”, do item V; todos do § 1º e ainda o § 6º; letras “b” e “c”, do item I, e letras “b” e “c”, do item II, tudo do § 7º, todos do artigo 51, do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 – RDE).

Art. 3º As disposições deste Decreto não retroagem para alcançar situações constituídas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 26.616, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 865.555,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.000.896/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 865.555,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operações de crédito internas que entre si fizeram a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, conforme Contrato de Financiamento e Repasse nº 0162.296-71/04 no âmbito do Programa PRO-SANEAMENTO.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2114.03.01	135	865.555		865.555
2006AC00075				TOTAL	865.555

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CREDITO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					865.555
13.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001529 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	99	44.90.92	135	865.555	
2006AC00075				TOTAL	865.555

DECRETO Nº 26.617, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 189.892,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b" e inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 072.000.106/2006 e 100.000.432/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 189.892,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira de recursos de diversos Convênios firmados entre GDF/FASDF/MDSCF e da alienação de bens móveis.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2219.00.00	217		69.892	69.892
2006AC00067				TOTAL	69.892

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.40	121	120.000		120.000
2006AC00067				TOTAL	120.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					69.892
20.606.1100.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
Ref. 004423 0336 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99	44.90.92	217	69.892	
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 5					69.892
2006AC00067				TOTAL	69.892

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					120.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	33.90.93	121	120.000	
2006AC00067				TOTAL	120.000

DECRETO Nº 26.618, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (116ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS citados no texto, DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - fica acrescentado o inciso III ao § 6º do art. 358, com a seguinte redação:

Art. 358.

.....

§ 6º

.....

III - R\$ 1.240,30 (um mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos) por equipamento ao contribuinte que não utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF obrigatório, deixar de integrá-lo a equipamento de transferência eletrônica de fundos, ou ainda, utilizá-lo em desacordo com a legislação tributária. (AC)";

II - o Caderno I do Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

ISENÇÕES

(operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITE M	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
34	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	ICMS 124/93 ICMS 78/91 ICMS 46/90 ICM 09/78 ICM 35/77	Indeterminada
34.1	A entrada em estabelecimento comercial ou produtor, dos animais de que trata o item, importados do exterior pelo titular do estabelecimento, desde que tenham condições de obter, no Brasil, registro genealógico oficial.		
34.2	A saída, em operação interna e interestadual, de fêmea de gado girolando, desde que devidamente registrado na associação própria.		
34.3	A isenção prevista neste item aplica-se também ao animal que ainda não tenha atingido a maturidade para reproduzir. <i>NOTA 1 - A inclusão da inscrição no CGC/MF, no CTR ou por outro meio se deu pelo Convênio ICMS 86/98</i> <i>NOTA 2 - O Convênio ICMS 12/04, de 2 de abril de 2004, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, DOU de 28/04/04.</i>	ICMS 12/04	a partir de 28/04/04 a partir de 15/10/98
136	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do “Programa Farmácia Popular do Brasil”, instituído pela Lei nº 10.585, de 13 de abril de 2004.	ICMS 56/05	a partir de 22/07/05
136.1	O benefício de que trata este item condiciona-se: I - à entrega do produto ao consumidor pelo valor de ressarcimento à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, correspondente ao custo de produção ou aquisição, distribuição e dispensação; II - a que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, nos termos do Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, e demais alterações posteriores.		

137	NOTA 1 - O Convênio ICMS 56/05, de 1º de julho de 2005, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 07/05, de 21/07/05, DOU de 22/07/05. A importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos (montados em fossos sob trilhos), com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários, com bitola de 1.600mm e capacidade para usinar diâmetros compreendidos entre 600 e 1.600mm (NCM/SH 8458.11.99, Ex “06” - Resolução CAMEX 46/2003).	ICMS 122/05	de 24/10/05 a 31/12/06
137.1	O benefício de que trata este item condiciona-se à inexistência de produto similar produzido no País, que deverá ser atestada por órgão federal competente ou por entidade nacional representativa do setor da indústria de máquinas e equipamentos. NOTA 1 - O Convênio ICMS 122/05, de 1º de setembro de 2005, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 12/05, de 21/10/05, DOU de 24/10/05 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.252, de 20/01/06.		

III - o item 34 do Caderno II do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITE M	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
34	NOTA 4 - O Convênio ICMS 116/03 que prorrogou o Convênio ICMS 78/01 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 01/04, de 02/01/04. NOTA 5 - O Convênio ICMS 119/04 que dá nova redação a cláusula primeira do Convênio ICMS 78/01 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 08/04, de 31/12/04. NOTA 6 - O Convênio ICMS 120/04 que prorroga o Convênio ICMS 78/01 até 31/12/06 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 08/04, de 31/12/04.	ICMS 120/04 ICMS 119/04 ICMS 116/03	de 1º/01/05 a 31/12/06 a partir de 04/01/05 de 01/01/04 a 31/12/04

IV - o Caderno III do Anexo I, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno III

Crédito Presumido

(Operações a que se refere o art. 8º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITE M	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
6	Ao estabelecimento que adquira Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) novo, que atenda aos requisitos definidos no Convênio ICMS 85/01, bem como os seguintes acessórios, quando necessários ao funcionamento do equipamento: I - computador, usuário e servidor, com respectivos teclado, vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional; II - leitor óptico de código de barras; III - impressora de código de barras; IV - gaveta para dinheiro; V - estabilizador de tensão; VI - no break; VII - balança, desde que funcione acoplada ao ECF; VIII - programa de interligação em rede e programa aplicativo do usuário.	ICMS 119/05 ICMS 72/05	de 24/10/05 a 31/12/05 de 1º/01/05 a 31/12/05

<p>6.1</p> <p>6.2</p> <p>6.3</p> <p>6.4</p> <p>6.5</p> <p>6.6</p>	<p>O benefício previsto no item, sem prejuízo do crédito fiscal do ativo permanente, observará os seguintes limites e condições:</p> <p>I - para as empresas cuja receita bruta auferida no ano de 2004 não tenha ultrapassado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de 100% (cem por cento) do valor de aquisição do equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 2005;</p> <p>II - para as empresas com receita bruta auferida no ano de 2004 acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e que não tenha ultrapassado R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), de 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição do equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 2005;</p> <p>III - para as empresas com receita bruta auferida no ano de 2004 acima de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e que não tenha ultrapassado R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de aquisição do equipamento cuja efetiva utilização se inicie até 31 de dezembro de 2005;</p> <p>IV - para as empresas que adquirirem equipamentos por meio de arrendamento mercantil (leasing), observadas as disposições contidas no Convênio ICMS 4/97, de:</p> <p>a) 100% (cem por cento) do valor de cada parcela do contrato do equipamento a ser utilizado, paga mensalmente, não considerados os acréscimos moratórios, observadas as exigências do inciso I deste subitem, quanto à receita bruta da empresa e ao prazo para a efetiva utilização do equipamento;</p> <p>b) 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela do contrato do equipamento a ser utilizado, paga mensalmente, não considerados os acréscimos moratórios, observadas as exigências do inciso II deste subitem, quanto à receita bruta da empresa e ao prazo para a efetiva utilização do equipamento;</p> <p>c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada parcela do contrato do equipamento a ser utilizado, paga mensalmente, não considerados os acréscimos moratórios, observadas as exigências do inciso III deste subitem, quanto à receita bruta da empresa e ao prazo para a efetiva utilização do equipamento.</p> <p>No cálculo do montante a ser creditado, quando for o caso, o valor dos acessórios de uso comum será rateado igualmente entre os equipamentos adquiridos.</p> <p>No caso do inciso IV, do subitem 6.1, o crédito fiscal presumido utilizado deverá ser integralmente estornado, atualizado monetariamente, mediante débito nos livros fiscais próprios, no mesmo período de apuração em que, por qualquer motivo, o arrendatário efetuar a restituição do bem, observado o que dispõe os subitens 6.5 a 6.8.</p> <p>O crédito fiscal presumido previsto neste item é limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por equipamento e a aquisição de três equipamentos.</p> <p>Para fins de enquadramento, nos incisos I a III do subitem 6.1, das empresas que iniciaram suas atividades a partir de 1º de janeiro de 2005, o faturamento será calculado proporcionalmente ao número de meses em efetiva atividade.</p> <p>O crédito fiscal presumido de que trata este item somente se aplica à primeira aquisição e deverá ser apropriado em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento, observado o subitem 6.8.</p>	<p>6.7</p> <p>6.8</p> <p>6.9</p> <p>8</p> <p>8.1</p> <p>8.2</p>	<p>No caso de cessação de uso do equipamento em prazo inferior a dois anos, a contar do início de sua utilização, o crédito fiscal presumido apropriado deverá ser integralmente estornado, atualizado monetariamente, exceto por motivo de:</p> <p>I - transferência do ECF a outro estabelecimento da mesma empresa, situado no Distrito Federal;</p> <p>II - mudança de titularidade do estabelecimento, desde que haja a continuidade da atividade comercial varejista ou de prestação de serviço, em razão de:</p> <p>a) fusão, cisão ou incorporação da empresa;</p> <p>b) venda do estabelecimento ou do fundo de comércio.</p> <p>Na hipótese de utilização do equipamento em desacordo com a legislação tributária específica, o montante do crédito fiscal presumido apropriado deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, vedado o aproveitamento do valor do crédito relativo às eventuais parcelas remanescentes.</p> <p>O crédito presumido previsto neste item alcança as aquisições de equipamentos efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2005.</p> <p>NOTA 1 - O Distrito Federal aderiu ao Convênio ICMS 72/05 pelo Convênio ICMS 119/05, de 30/09/2005.</p> <p>NOTA 2 - O Convênio ICMS 72/05 foi homologado pelo Decreto Legislativo Nº 1.251, de 2006.</p> <p>Ao estabelecimento usuário de ECF que adquira conjunto de software e hardware, destinado à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos - TEF, nas seguintes condições:</p> <p>I - o valor do benefício, por conjunto composto de software e hardware de que trata o "caput", fica limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ECF autorizado, limitado à aquisição de três conjuntos por estabelecimento;</p> <p>II - o benefício previsto aplica-se, também, às aquisições realizadas por intermédio de contrato de leasing;</p> <p>III - o disposto no "caput" somente se aplica aos conjuntos adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2005, e cuja efetiva utilização ocorra até 31 de dezembro de 2005.</p> <p>Para os efeitos deste item, entende-se:</p> <p>I - por software, programa de informática que permita a impressão de comprovante de pagamento com cartão de crédito e de débito em conta corrente por ECF;</p> <p>II - por hardware:</p> <p>a) Point Of Sales (POS) com pinpad acoplado ou não, que possibilite a impressão de comprovante de pagamento de cartão de crédito ou de débito exclusivamente por meio de ECF;</p> <p>b) Pinpad para uso nas operações de transferência eletrônica de fundos (TEF), quando o comprovante de pagamento de cartão de crédito ou de débito for impresso no ECF.</p> <p>O crédito fiscal presumido de que trata este item somente se aplica à primeira aquisição e deverá ser apropriado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento, observado o disposto no subitem 8.5.</p>	<p>ICMS 121/05</p> <p>ICMS 71/05</p> <p>de 24/10/05 a 31/12/05</p> <p>de 1º/01/05 a 31/12/05</p>
---	--	---	--	--

8.3	<p>Na hipótese de cessação de uso do ECF em prazo inferior a 2 (dois) anos, a contar do início da efetiva utilização do equipamento, o crédito fiscal presumido deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, no mesmo período de apuração em que houver cessado o respectivo uso, exceto quando ocorrer:</p> <p>I - transferência do equipamento para outro estabelecimento do mesmo titular situado no Distrito Federal;</p> <p>II - mudança de titularidade do estabelecimento, em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou alienação do estabelecimento ou do fundo de comércio, desde que haja continuidade da atividade comercial varejista;</p> <p>III - a integração da TEF a outro ECF do mesmo estabelecimento.</p>
8.4	<p>O montante do crédito fiscal apropriado deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, vedado o aproveitamento do valor relativo às eventuais parcelas remanescentes, na hipótese de uso do ECF e dos respectivos acessórios, mencionados no subitem 8.1, em desacordo com o disposto neste item.</p>
8.5	<p>O crédito presumido previsto neste item, quando alcançar as aquisições efetuadas entre janeiro e outubro de 2005, deverá ser apropriado a partir de novembro de 2005.</p> <p>NOTA 1 - O Distrito Federal aderiu ao Convênio ICMS 71/05 pelo Convênio ICMS 121/05, de 30/09/2005.</p> <p>NOTA 2 - O Convênio ICMS 71/05, foi homologado pelo Decreto Legislativo Nº 1.251, de 2006.”</p>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao inciso I do art. 1º, que retroage os seus efeitos a 18 de dezembro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.619, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Introduz alterações no art. 1º do Decreto nº 24.432, de 2 de março de 2004, que regulamenta a Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, que prorroga o prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, e dá outras providências.(1ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 24.432, de 2 de março de 2004, fica alterado como segue:

I - o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

• gArt.1• <.....

.....

III - às instituições de assistência social sem fins lucrativos, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal.(NR)• h;

II - fica acrescentado o seguinte inciso IV:

“Art. 1º.....

.....

IV - as lojas maçônicas, a Ordem Rosacruz e os clubes de serviços, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.(AC)”;

III - os §§ 2º, 4º, 5º e 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

§ 2º Para a concessão da isenção prevista no inciso I, as Autarquias e Fundações Públicas deverão apresentar ao órgão que administra o tributo cópia autenticada de seus atos constitutivos ou o original acompanhado de cópia legível.(NR)

.....

• ~ 4o A concessão da isenção de que tratam os incisos II, III e IV do • gcaput • h fica condicionada à apresentação, pelos beneficiários, de requerimento ao órgão que administra o tributo, fazendo prova do preenchimento das condições estabelecidas neste artigo.(NR)

§ 5º A isenção, uma vez declarada por ato do órgão que administra o tributo,, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.(NR)

.....

• ~ 8o Constatado que o beneficiário deixou de comunicar ao órgão que administra o tributo a cessação das condições que motivaram a concessão do benefício, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.(NR)• h

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 3º e 6º do art. 1º do Decreto nº 24.432, de 2004.

Brasília, 08 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.620, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (3ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, fica alterado como segue:

I - ficam acrescentados os seguintes §§ 7º e 8º ao art. 23:

“Art. 23.

.....

§ 7º Na hipótese da existência de indícios da cessação de atividade prevista no número 2 da alínea ‘d’ do inciso I do caput, somente será suspensa a inscrição de contribuinte que não tenha feito qualquer recolhimento do imposto ou entregue as declarações obrigatórias nos últimos três meses e depois de notificado para prestar esclarecimentos o próprio contribuinte e/ou o responsável pela escrita fiscal, quando for o caso.” (AC)

§ 8º A Secretaria de Estado de Fazenda divulgará mensalmente, em seu sítio da Internet, a relação das empresas suspensas no mês anterior.(AC)”;

II - os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 48 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

.....

§ 3º Para a confecção de ingressos relativos a prestação de serviços descritos nos subitens 12.07, 12.08, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15 e 12.16 da lista do Anexo I, o contribuinte, inscrito ou não no CF/DF, deverá solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF específica para cada evento que realizar.

§ 4º O contribuinte, inscrito ou não no CF/DF, que prestar os serviços a que se refere o § 3º deverá efetuar o pagamento antecipado do imposto, na forma do inciso III do art. 71.

§ 5º Para o fim de pagamento antecipado do imposto a que se refere o § 4º, poderá ser estabelecida receita estimada, conforme disposto em Ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 6º Na hipótese de pagamento antecipado no regime de estimativa, conforme disposto no § 5º, não será cobrada diferença de imposto nem admitida restituição, ressalvado o disposto no art. 144 inciso II alínea “c”. (NR)”;

III - o inciso III do art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.....

.....

III - até o penúltimo dia útil antes da realização do evento de que trata o § 4º do art. 48, no caso de contribuinte inscrito no CF/DF, e na data de solicitação da AIDF, para contribuinte não inscrito no CF/DF. (NR)”;

IV - fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 111:

“Art. 111.....

.....

§ 4º Quando se tratar de prestação de serviço cujo imposto seja objeto da retenção prevista no art. 8º e nos incisos II e III do art. 9º, a escrituração deverá ser efetuada na forma deste artigo. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 7º e 8º do art. 48 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Brasília, 08 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.621, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre alteração da estrutura da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo único do art. 3º

da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, considerando o disposto nas Leis nº 2.995, de 3 de julho de 2002, e nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º Passa a integrar a estrutura organizacional da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, a unidade orgânica de execução Núcleo de Automação Fiscal – NUAUF, diretamente vinculado à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos.

Art. 2º Fica extinta a Central de Automação Fiscal - CEAFI, unidade orgânica de execução diretamente vinculada à Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, sendo transferidos os cargos a ela vinculados para o Núcleo de Automação Fiscal - NUAUF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.622, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 030.005.056/2002, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente ao sistema viário no Eixo Monumental – EMO, constituindo-se em ligação das Vias S2 Oeste e N2 Oeste, na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 19/2003, no Memorial Descritivo – MDE 19/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.623, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Regula os Quadros do QOPMA, QOPME e QOPMM; os critérios de recrutamento e seleção para o CHOAEM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e § 3º do artigo 2º, da Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Administração QOPMA, de Especialistas - QOPME e de Músico - QOPMM, destinam-se atender às necessidades, nas áreas específicas, da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 1º - O QOPMA, QOPMM e QOPME - para a especialidade de Especialista em Saúde - serão constituídos por Oficiais dos postos de Major, Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente, e as demais especialidades do QOPME serão constituídos por Oficiais dos postos de Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente, conforme quantitativos estabelecidos pela Lei de Fixação de Efetivos da Corporação.

§ 2º - O QOPME é subdividido nas seguintes especialidades: Especialista em Saúde, Manutenção de Motomecanização, Manutenção de Armamento, Manutenção de Comunicações e Assistente Veterinário.

Art. 2º Os integrantes do QOPMA, do QOPME e do QOPMM destinam-se, respectivamente, ao exercício de funções de caráter administrativo e especializado, nas diversas Unidades da Polícia Militar, além de outras atribuições que, por sua natureza, não sejam privativas de outros Quadros.

Art. 3º Os Oficiais dos quadros de que trata o presente decreto somente poderão concorrer, nas Unidades onde estiverem lotados, às escalas de serviço interno. Em caso de necessidade e por determinação do Comando-Geral, poderão concorrer a outros tipos de escalas de serviço.

Art. 4º Aplicam-se aos Oficiais do QOPMA; do QOPME e do QOPMM os dispositivos da legislação de promoção de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Do Recrutamento e da Seleção

SEÇÃO I

Do Recrutamento

Art. 5º O recrutamento para a seleção interna de admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, de Especialistas e de Músicos - CHOAEM, far-se-á entre os Subtenentes e Primeiros-Sargentos do Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes para o QOPMA, e

dos Quadros de Praças das especialidades correlatas para o QOPME e QOPMM.

Art. 6º São condições para a inscrição na seleção interna de admissão ao CHOAEM:

I - possuir certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, concedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - possuir até o último dia de inscrição:

a) até 49 anos de idade;

b) no mínimo, quinze anos de serviço na Corporação;

c) no mínimo, um ano na graduação, se Primeiro-Sargento;

III - estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

IV - não se encontrar enquadrado nas seguintes situações:

a) cumprindo prisão temporária, preventivamente ou em flagrante delito, enquanto não for revogada;

b) respondendo a Conselho de Disciplina;

c) sofrido pena restritiva de liberdade por sentença passada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

d) condenado à pena de suspensão de cargo ou de função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de sua vigência;

e) à disposição de órgão do Governo Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, para exercer função de natureza civil;

f) em gozo de licença para tratar de interesse particular; e

g) em gozo de licença para tratamento da própria saúde e da de pessoa da família, por período superior a seis meses contínuos.

SEÇÃO II

Da Seleção

Art. 7º A seleção para os Quadros do QOPMA, QOPME e QOPMM será feita por antigüidade e mediante exames de admissão.

§ 1º Metade do número das vagas será preenchida pelo critério da antigüidade.

§ 2º Arredondar-se-á alternadamente para mais o resultado não exato do cálculo das vagas a serem preenchidas por antigüidade e por seleção interna de admissão.

§ 3º Quando for apurada apenas uma vaga, esta será preenchida alternadamente por antigüidade e por seleção interna de admissão.

Art. 8º A seleção interna de admissão será composta dos seguintes exames, de caráter eliminatório:

I - de escolaridade;

II - de conhecimentos especializados;

III - médico, de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde da Corporação, ou com a Inspeção de Saúde Bienal válida; e

IV - de aptidão física, de acordo com os padrões estabelecidos nas Normas Reguladoras do Teste de Aptidão Física.

§ 1º O conteúdo programático dos exames de escolaridade e de conhecimentos especializados, de que tratam os incisos I e II, deste artigo, constarão em instruções complementares a serem baixadas pelo Comandante-Geral.

§ 2º Os candidatos selecionados pelo critério de antigüidade, não estão dispensados dos exames previstos nos incisos III e IV deste artigo, nem da idade limite na forma estabelecida pelo art. 6º, II, “a”, deste Decreto.

§ 3º Os resultados obtidos pelos candidatos, em cada exame, têm validade somente para matrícula no CHOAEM subsequente à seleção interna de admissão realizada.

CAPÍTULO III

Do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração de Especialistas e de Músicos

Art. 9º Será matriculado, no CHOAEM, o candidato selecionado pelo critério de antigüidade ou que for aprovado em todas as fases da seleção interna, observada a classificação obtida, dentro do número de vagas previsto, para o Quadro a que tenha concorrido.

Parágrafo único. A classificação a que se refere este artigo será definida, inicialmente pelo critério da antigüidade e a seguir pela ordem decrescente da média final obtida nos exames de escolaridade e de conhecimentos, para os candidatos que realizarem a seleção interna.

Art. 10. Caberá à Diretoria de Ensino apurar a ordem de classificação para matrícula no CHOAEM, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 11. O CHOAEM será realizado pela Academia da Polícia Militar de Brasília (APM), sendo sua organização e funcionamento estabelecidos nas Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução (DGEI).

Art. 12. Os Subtenentes e Sargentos, matriculados no CHOAEM, permanecerão em seus respectivos Quadros de origem, mantendo as obrigações e prerrogativas que possuíam.

Parágrafo Único. O Subtenente ou Sargento, reprovado ou desligado do CHOAEM, retornará às funções normais de seu Quadro, podendo concorrer à nova seleção, desde que satisfaça os requisitos na época da inscrição.

CAPÍTULO IV

Da inclusão

Art. 13. A inclusão no QOPMA, no QOPME e no QOPMM obedecerá à ordem de classificação obtida no curso.

Art. 14. Os Subtenentes e Primeiros-Sargentos que concluírem, com aproveitamento, o CHOAE-EM, serão nomeados Segundos-Tenentes, mediante ato do Governador do Distrito Federal e terão sua precedência hierárquica de inclusão no QOPMA, no QOPME e no QOPMM, estabelecida conforme o critério estipulado no artigo anterior.

Parágrafo único. Não será nomeado o concluinte do curso que se encontre nas restrições constantes do presente Decreto ou que esteja denunciado em processo-crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado.

Art. 15. Os policiais-militares, incluídos no QOPMA, no QOPME e no QOPMM, serão titulares de obrigações, deveres, direitos e prerrogativas previstos no Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e nos demais dispositivos legais, pertinentes ao oficialato.

Art. 16. Os aprovados no Curso de Habilitação de que trata este Decreto, que não tenham ingressado no QOPMA, no QOPME ou no QOPMM, por insuficiência de vagas, terão o ingresso assegurado nas primeiras vagas que ocorrerem, obedecendo à ordem de classificação obtida, desde que não hajam ultrapassado o limite de idade para o posto estabelecido no Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a nomeação ao primeiro posto do oficialato, os Primeiros-Sargentos possuidores do CHOAE-EM continuarão a concorrer à promoção subsequente dentro de seu Quadro.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 17. Compete à Diretoria de Ensino elaborar os editais para as seleções internas e fazer a previsão do CHOAE-EM no Plano Anual de Ensino (PAE), em função do número anual de vagas fixado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.436, de 20 de abril de 1995.

Brasília, 08 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.624, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas Plano Piloto – RA - I, Cruzeiro - RA XI, Candangolândia - RA XIX, Lago Sul – RA XVI e Lago Norte - RA XVIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 122 da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, publicada em 23 de novembro de 2002, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade, que orientará a instalação de meios de propaganda nas Regiões Administrativas Plano Piloto – RA I, Cruzeiro – RA XI, Candangolândia – RA XIX, Lago Sul – RA XVI e Lago Norte – RA XVIII.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para efeito deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - engenho publicitário: qualquer equipamento que permita a veiculação de publicidade ou propaganda visual ao ar livre;

II - meios de propaganda: são todos os elementos visuais utilizados para a divulgação de produtos, serviços, marcas, promoções e eventos, bem como para a identificação de bens públicos e privados, ou seja, são elementos de informação visual que identificam e/ou anunciam, possuindo características publicitária, promocional e de propaganda;

III - meios de sinalização: todos aqueles destinados a informar aos usuários a respeito de endereçamento ou fluxo de tráfego, bem como aqueles necessários para a orientação e localização de endereçamentos na cidade;

IV - mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, tais como os definidos no anexo XI da Lei ora regulamentada, implantados em espaços públicos mediante outorga do Poder Público.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA

Art. 3º A altura máxima dos meios de propaganda será contada a partir da base de fixação da haste, incluindo seu comprimento.

Parágrafo único: Para efeito de cálculo da altura máxima do meio de propaganda, serão considerados todos os elementos acima do solo, inclusive a altura da base de sustentação que se encontre aflorada em relação ao nível do solo.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA E SEUS PARÂMETROS

Seção I

Anexos da Lei

Art. 4º Os Anexos da Lei publicada constituem instrumento básico de definição dos parâmetros relativos à instalação de meios de propaganda nas diferentes áreas urbanas de cada uma das Regiões Administrativas, levando-se em consideração o local, a forma de fixação e iluminação.

Art. 5º Os Anexos da Lei publicada especificará, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - forma de fixação;

II - local de fixação;

III - forma de iluminação;

IV - dimensões, quando se tratar de meio de propaganda fixo no solo;

V - tipo de propaganda a ser veiculada.

Art. 6º Os meios de propaganda fixos na edificação, somente serão permitidos quando utilizados para veiculação da identificação do edifício, órgãos, entidades ou estabelecimentos instalados na edificação com ou sem patrocinador.

§ 1º Para os meios de propaganda fixos na edificação, mais de uma opção para a forma de fixação, local de fixação e forma de iluminação, pode o interessado optar ou mesclar as formas assinaladas, desde que respeitado o percentual máximo de exposição estabelecido na Lei 3.035/02;

§ 2º É vedado qualquer tipo de publicidade nas empenas dos edifícios do Eixo Monumental e da Praça dos Três Poderes.

Art. 7º O meio de propaganda a ser instalado no solo, no interior do lote ou em área pública, poderá ter dimensão inferior daqueles definidos nos anexos da Lei ora publicada, desde que a alteração não implique num quantitativo maior daquele já estabelecido na Lei.

Seção II

Em Lotes ou Projeções Edificados de Uso Comercial de Bens e Serviços, Industrial ou Coletivo, também denominado Institucional ou Comunitário, para os Meios de Propaganda fixos em Edificação

Art. 8º Nos lotes ou projeções edificados, cujos usos sejam os estabelecidos nesta Seção, serão permitidos os meios de propaganda afixados nas formas e locais previstos nos Anexos da Lei ora publicada.

Art. 9º A instalação dos meios de propaganda no Setor de Diversões Norte–SDN e no Setor de Diversões Sul- SDS, fica condicionada ao disposto na Lei ora regulamentada, conforme estabelecido no Relatório do Plano Piloto de Lúcio Costa.

Art. 10 Somente será permitida a veiculação de propaganda em toldos de maneira impressa.

Seção III

Em Lotes Edificados de Uso Comercial de Bens e Serviços, Industrial ou Coletivo, também denominado Institucional ou Comunitário,

para os Meios de Propaganda Fixos no Solo

Art. 11 Nos lotes edificados, cujos usos sejam os estabelecidos nesta Seção, a altura do meio de propaganda não poderá ultrapassar a altura da edificação.

Parágrafo único. Quando se tratar da colocação de meio de propaganda de grande porte, no interior do lote, este não poderá ter altura superior a dez metros, ainda que a altura da edificação seja maior que a altura aqui estabelecida.

Art. 12. O meio de propaganda que estiver fixo no solo, no interior de lote ou projeção, terá sua fundação contida dentro dos seus limites, bem como todos os demais elementos, não podendo avançar com sua projeção além das divisas.

Seção IV

Em Área Pública

para os Meios de Propaganda Fixos no Solo

Art. 13 Na Zona Cívico-Administrativa de Brasília, Vila Planalto e no Setor Militar Urbano, nenhum meio de propaganda poderá ser afixado em área pública.

Parágrafo único. Excetuam-se neste caso os meios de propaganda instalados nos lotes de PAG ao longo do Eixo Rodoviário e eventos devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 14 A Instalação de meios de propaganda em faixas de domínio do DER, deverão respeitar o espaçamento de 100m (cem metros), quando localizados na mesma margem da rodovia.

Seção V

Em Canteiros de Obras de Lotes ou Projeções de Uso Comercial de Bens e Serviços, Industrial, Coletivo, Também denominado Institucional ou

Comunitário, e Residencial do Tipo Habitação Coletiva

para os Meios de Propaganda Fixos em Edificação ou no Solo

Art. 15 A divulgação de produtos, marcas e serviços nos locais de que trata esta Seção, conforme Anexo V da Lei.

Art. 16 Quando o meio de propaganda estiver instalado no solo, dentro do canteiro de obras, mas em área pública, o interessado deverá providenciar consultas quanto a possíveis interferências com redes de serviços públicos ou privados existentes no local.

Art. 17 As áreas dos meios de propaganda fixos no solo, exceto placas obrigatórias por legislação específica, instalados no canteiro de obras com os usos previstos nesta Seção, não poderão ultrapassar 35 m² conforme Anexo V da Lei.

Art. 18 O meio de propaganda não poderá ser instalado acima da edificação ora em construção, caixa d'água, torre de circulação vertical ou dos pavimentos superiores, ainda que o empreendimento não tenha alcançado sua altura máxima permitida pelas normas estabelecidas para o local.

Seção VI

Em Estande de Vendas de Lotes ou Projeções de Uso Comercial de Bens e Serviços, Industrial, Coletivo, também denominado Institucional ou Comunitário, e Residencial do Tipo Habitação Unifamiliar e Coletiva

para Meios de Propaganda Fixos em Edificação ou no Solo

Art. 19 O somatório de todas as áreas dos meios de propaganda fixados no solo, na área pública licenciada para o estande de vendas, cujos usos sejam os estabelecidos nesta Seção, não poderão ultrapassar 20m² (vinte metros quadrados).

Art. 20 Quando o meio de propaganda estiver instalado no solo, dentro do canteiro de obras, mas em área pública, o interessado deverá providenciar consultas quanto a possíveis interferências com redes de serviços públicos ou privados existentes no local.

Art. 21 As projeções dos meios de propaganda de que trata o artigo anterior não poderão distar mais de três metros das fachadas da edificação, nem ultrapassar os limites da área pública licenciada.

Seção VII

Em Canteiros de Obras de lotes de Uso Residencial do tipo Habitação Unifamiliar para os Meios de Propaganda Fixos em Edificação e no Solo

Art. 22 Quando o meio de propaganda estiver instalado no solo, dentro do canteiro de obras, mas em área pública, o interessado deverá providenciar consultas quanto a possíveis interferências com redes de serviços públicos ou privados existentes no local.

Art. 23 O somatório de todas as áreas dos meios de propaganda fixos no solo, exceto placas obrigatórias por legislação específica, instalados no canteiro de obras com os usos previstos nesta Seção, não poderão ultrapassar a 6m² (seis metros quadrados).

Seção VIII

Em Faixas Afixadas na Edificação ou no Solo

Art. 24 É vedada a colocação de faixas em áreas residenciais, inclusive aquelas com Alvará de Funcionamento a título precário.

Seção IX

Do Mobiliário Urbano e Logradouros Públicos

Art. 25 A colocação de meios de propaganda afixados em mobiliários urbanos logradouros públicos dar-se-á por:

I – autorização,

II – licitação quando se tratar de adoção, nos casos em que a legislação específica assim o permitir.

Art. 26 A colocação de meios de propaganda afixados em mobiliário urbano está condicionada às restrições e limitações estabelecidas no anexo XI da Lei ora regulamentada.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador do mobiliário urbano fornecer os tipos de mobiliário e demarcar os locais passíveis de instalação de meio de propaganda, obedecidos os parâmetros estabelecidos no anexo XI da lei ora regulamentada.

§ 2º No caso de colocação de mobiliário urbano não inseridos nos anexos pertencentes à Lei ora regulamentada, compete ao órgão gerenciador fornecer os parâmetros do meio de propaganda.

Seção X

Dos Bens Móveis

Art. 27 Cabe à Secretaria de Estado de Transportes o licenciamento para a instalação de propaganda em veículos automotores, nos termos da legislação específica.

Art. 28 Fica expressamente proibida a permanência de reboques, trailers e similares em logradouros públicos, desprendidos dos meios condutores com a finalidade única de veiculação de meios de propaganda.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Procedimentos Gerais

Art. 29 O interessado em instalar um meio de propaganda deverá requerer a aprovação e o licenciamento no órgão competente.

Art. 30 Os prazos para manifestação do órgão competente serão os seguintes:

I – aprovação do meio de propaganda – 8 (oito) dias e

II – licenciamento - 8 (oito) dias.

§ 1º Os prazos de que trata este artigo serão aplicados quando não houver exigências.

§ 2º Quando houver exigências, a contagem do prazo será reiniciada a partir da data do seu cumprimento.

Art. 31 O comunicado de exigências deverá ser atendido no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do ciente do interessado, sob pena de arquivamento.

Parágrafo único. O arquivamento a que se refere este artigo será pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual, a solicitação que deu origem ao comunicado de exigência perderá a validade.

Art. 32 No sentido de subsidiar a aprovação e o licenciamento do meio de propaganda, o órgão responsável poderá solicitar laudos técnicos sobre a segurança das suas instalações.

Parágrafo único. O laudo técnico de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA- DF.

Seção II

Da Aprovação do Projeto

Art. 33 O projeto do meio de propaganda apresentado ao órgão competente para fins de aprovação estará de acordo com o disposto na lei objeto desta regulamentação e neste Decreto.

Art. 34 Será exigida anuência prévia para a aprovação de meios de propaganda, nos seguintes casos e para os seguintes órgãos:

I – instalação de meio de propaganda móvel em espaço aéreo e interferências com o cone de aproximação de aeronaves, quando se tratar de propagandas fixas ou móveis – Comando da Aeronáutica, de acordo com o Artigo 15 da Portaria 1141/GM5, de 08 de dezembro de 1.987;

II – instalação de meio de propaganda em áreas lacustres - Capitania dos Portos;

III – instalação de meio de propaganda em áreas lindeiras às vias urbanas - DETRAN;

IV – instalação de meio de propaganda em bens tombados isoladamente ou definidos em legislação específica como de interesse cultural, no âmbito do Distrito Federal - Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA;

V – instalação de meio de propaganda na forma de equipamento eólico com capacidade de flutuação no ar, em eventos e demais casos definidos na legislação específica – Secretaria de Estado de Segurança Pública;

Art. 35 A aprovação do meio de propaganda caberá aos seguintes órgãos:

I – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER: para instalação de meio de propaganda nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação (COMPARQUES), para instalação de meio de propaganda em parques ecológicos ou unidades de uso múltiplo protegidos por legislação local; na orla de lagos e rios; e no caso de veiculação de propaganda por aeronaves ou invenções com capacidade de flutuação no ar ou na água;

III - Administração Regional: órgão competente pela aprovação, nos demais casos.

Art. 36 A solicitação para aprovação do projeto do meio de propaganda nas Regiões Administrativas de que trata este Decreto, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento preenchido em modelo padrão, conforme anexo I, assinado pelo proprietário ou seu representante legal;

II – dois jogos de cópias, no mínimo, do projeto do meio de propaganda, assinados pelo proprietário e pelo autor do projeto;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de autoria do projeto registrada no CREA-DF;

IV - anuência prévia das concessionárias prestadoras de serviços públicos;

V - comprovante de pagamento de taxas e preços públicos devidos;

VI - ata da Assembléia e Convenção do Condomínio, quando for o caso.

§ 1º A ata da assembléia de que trata o inciso VI, será aquela que deliberou sobre colocação do meio de propaganda em área comum ao condomínio.

§ 2º No caso de edificação sem regime de condomínio, deverá ser apresentada anuência de todos os proprietários ou, quando houver administração única, da autorização desta para que se proceda à devida aprovação do meio de propaganda.

Art. 37 Os meios de propaganda já instalados no solo, no interior de lotes ou na edificação, que atendam ao disposto na Lei ora regulamentada e neste Decreto serão licenciados na forma descrita no Artigo 74 da Lei 3.005, de 2002.

Art. 38 O projeto relativo ao meio de propaganda submetido à aprovação será apresentado em cópias legíveis, sem rasuras ou emendas e conterá:

I – quando estiver instalado no solo, no interior do lote:

a) planta de locação do lote contendo as dimensões, acessos, lotes ou projeções vizinhas, calçadas, projeção do engenho e afastamentos das divisas devidamente cotados.

b) elevação principal do meio de propaganda contendo as cotas verticais e horizontais, inclusive altura máxima.

II - quando estiver instalado na edificação:

a) detalhamento da fachada e do meio de propaganda indicando cotas verticais e horizontais.

§ 1º A apresentação do meio de propaganda será na escala 1:100, ficando facultada a apresentação em escalas diferenciadas das já estabelecidas, desde que possibilitem uma melhor visualização dos desenhos.

§ 2º As cotas apresentadas prevalecerão sobre as dimensões e as medidas tomadas em escala, quando existirem divergências entre elas.

§ 3º Para fins de cumprimento de exigências serão toleradas rasuras e emendas nas cópias apresentadas, desde que sejam rubricadas pelo autor do projeto e pelo responsável pelo exame e não prejudiquem a compreensão do projeto.

Art. 39 O projeto do meio de propaganda será apresentado em pranchas com quaisquer dimensões que não ultrapassem o formato A0 das normas técnicas brasileiras, com carimbo no canto inferior direito, conforme modelo padrão constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 40 Os projetos do meio de propaganda, elaborados pelas Secretarias de Estado, Administrações Regionais e aqueles com fins sociais elaborados por órgãos da Administração Pública, ficam dispensados da apresentação da ART de autoria de projeto à Administração Regional, por ocasião da solicitação da aprovação.

Parágrafo único. A apresentação da ART de responsável técnico pela colocação do meio de propaganda e ART de projetos complementares à Administração Regional, quando for o caso, dar-se-á por ocasião do licenciamento da obra.

Art. 41 O técnico responsável pela aprovação do meio de propaganda, deverá informar da necessidade da apresentação de projetos e documentos complementares para o licenciamento, quando for o caso.

Parágrafo único. Os projetos complementares de que trata o caput deste artigo, serão elaborados de acordo com a legislação específica e, quando for o caso, submetido à análise ou aprovação dos órgãos afetos, previamente ao licenciamento.

Art. 42. A Administração Regional, ou órgão competente pela análise, indeferirá o projeto do meio de propaganda que for incompatível com o disposto neste Decreto e na Lei ora regulamentada.

Art. 43 A critério da Administração Regional ou do órgão competente pela análise, serão exigidos detalhes e demais informações necessárias, para fins de entendimento do projeto apresentado para exame.

Art. 44 Fica facultado ao interessado requerer a autenticação do projeto aprovado, em número de cópias que se fizerem necessárias, desde que essas sejam idênticas às cópias arquivadas e não possuam rasuras ou emendas.

Art. 45 Qualquer alteração quanto à forma, fixação ou porte do meio de propaganda afixado na edificação ou no interior do lote, será considerada modificação de projeto, o qual deverá passar por nova aprovação, ainda que o conteúdo da propaganda não seja alterado.

Art. 46 A verificação da correspondência entre o projeto do meio de propaganda e os demais projetos complementares será realizada pelos órgãos de licenciamento da Administração Regional, conforme a etapa em que forem entregues os referidos projetos.

Art. 47 O prazo de validade de aprovação de um meio de propaganda é de dois anos.

§ 1º Expirado esse prazo sem o devido licenciamento, o meio de propaganda deverá ser novamente aprovado.

§ 2º Se houver alteração da legislação e o meio de propaganda aprovado não estiver licenciado, esse deverá passar por nova aprovação.

Art. 48 O projeto do meio de propaganda poderá ser revalidado por um período igual ao estabelecido no artigo 49, desde que a legislação específica não tenha sido alterada.

Art. 49 Quando se tratar de meio de propaganda com formas irregulares, a área de exposição será definida por meio de um polígono regular que o circunscreva.

Parágrafo único. Cabe à Administração Regional ou ao órgão responsável pela análise do meio de propaganda a aprovação do cálculo apresentado pelo interessado.

Art. 50 Quando se tratar de veiculação de meio de propaganda com a identificação do estabelecimento com patrocinador, esse poderá ocupar no máximo 20% (vinte por cento) da área máxima de exposição do meio.

Art. 51 Para efeito de cálculo de área máxima de exposição de meios de propaganda em fachadas que possuam torres de circulação vertical, será considerada a superfície frontal das referidas torres, em relação a fachada.

Parágrafo único. O meio de propaganda de que trata este artigo poderá estar totalmente localizado na superfície frontal da torre de circulação vertical, desde que obedecidos os parâmetros previstos na Lei ora regulamenta e este Decreto.

Seção III

Do Licenciamento

Art. 52 O licenciamento dos meios de propaganda poderá ser feito por:

I – autorização, concessão ou permissão, quando se tratar de área pública;

II – licença, quando se tratar de área privada.

III – A autorização de uso de que trata este artigo será concedida em caráter precário e com prazo previamente estipulado.

Parágrafo único. A concessão e permissão de que trata a Lei ora regulamentada por este Decreto seguirão os procedimentos estabelecidos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 53 A solicitação para obtenção do licenciamento do meio de propaganda ocorrerá mediante requerimento em modelo padrão, conforme Anexo I, assinado pelo proprietário ou seu representante e a apresentação dos demais documentos exigidos por este Decreto.

Art. 54 A solicitação do licenciamento poderá ser requerida concomitantemente à aprovação do meio de propaganda.

Art. 55 O licenciamento para instalação de meios de propaganda cabe aos seguintes órgãos:

I - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER: meio de propaganda nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal em conjunto com a Secretária de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação (COMPARQUES): meio de propaganda em parques ecológicos ou unidades de uso múltiplo protegidos por legislação local; na orla de lagos e rios; no caso de veiculação de propaganda por aeronaves ou invenções com capacidade de flutuação no ar ou na água;

III - Administração Regional: órgão competente pelo licenciamento nos demais casos.

Parágrafo único. Os órgãos definidos nos incisos I e II deverão encaminhar às Administrações Regionais a relação de todos os licenciamentos emitidos mensalmente.

Art. 56 A solicitação para obtenção do licenciamento do meio de propaganda nas Regiões Administrativas de que trata esta regulamentação dar-se-á após a respectiva aprovação e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - na edificação ou no solo, no interior do lote:

- a) comprovante de pagamento de taxas e preços públicos devidos;
- b) um jogo de cópias dos projetos do meio de propaganda relativos a fundações, estrutura e outros complementares, acompanhados de ART registrada no CREA/DF, quando for o caso;
- c) ART do responsável técnico pelo engenho, registrada no CREA/DF;

II - no solo, em área pública:

- a) comprovante de pagamento de taxas e preços públicos devidos;
- b) um jogo de cópias dos projetos do meio de propaganda relativos a fundações, projeto estrutural e outros complementares do meio de propaganda, acompanhados de ART registrada no CREA/DF, quando for o caso;
- c) ART do responsável técnico pelo engenho, registrada no CREA/DF;

III - em eventos:

- a) comprovante de pagamento de taxas e preços públicos devidos;
- b) Memorial Descritivo contendo formas de fixação e iluminação, dimensões e quantitativos;
- c) croqui indicativo da área a ser ocupada, com a localização dos meios de propaganda a serem instalados;
- d) ART do responsável técnico pela instalação dos meios de propaganda, registrada no CREA/DF.

Art. 57 Ficarão dispensados da apresentação dos documentos previstos no Artigo 64, inciso I, alíneas a e b; inciso II, alínea a e inciso III, alíneas a e b, os meios de propaganda requeridos por órgãos da Administração pública.

Art. 58 Os meios de propaganda fixos na edificação e no interior do lote ou projeção que estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei, na data de sua publicação, ficam dispensados da aprovação do projeto do meio de propaganda, devendo o licenciamento ser procedido da seguinte forma:

I – documentação conforme estabelecido no inciso I do Artigo 61;

II – apresentação pelo interessado ou seu representante legal de declaração, conforme estabelecido no anexo III deste Decreto, que assegure o cumprimento dos parâmetros máximos estabelecidos na Lei;

III - realização de vistoria pelo órgão responsável pela fiscalização, para verificação do cumprimento dos parâmetros de que trata o inciso anterior;

IV - expedição da licença.

Art. 59 O licenciamento dos meios de propaganda previstos no projeto de arquitetura da edificação, que estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei ora regulamentada e neste Decreto dar-se-á mediante a apresentação da ART de instalação e pagamento de taxas e preços públicos devidos.

Art. 60 Serão ressalvadas no verso do documento de licenciamento as mudanças de proprietário ou de responsável técnico pela instalação do meio de propaganda.

Art. 61 A expedição do licenciamento para projeto de detalhamento de meio de propaganda acarretará o cancelamento dos demais projetos eventualmente aprovados e constantes do mesmo processo.

Art. 62 A expedição de novo licenciamento cancela automaticamente o licenciamento anteriormente expedido para o mesmo local.

Art. 63 A Divisão Regional de Licenciamento da respectiva Administração Regional encaminhará mensalmente ao órgão responsável pela fiscalização a listagem dos meios de propaganda licenciados.

Parágrafo único. O acompanhamento da instalação do meio de propaganda dar-se-á pelo responsável pela fiscalização onde esse for alocado.

Art. 64 Será obrigatória a permanência da colocação de placa indicativa contendo o número e a validade do licenciamento em local visível no meio de propaganda.

Art. 65 A instalação de meios de propaganda nos cercamentos ou muros de estabelecimentos públicos de ensino e centros esportivos será permitida mediante acordo ou convênio, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DOS PREÇOS DEVIDOS

Art. 66 O preço público por interferência visual e ocupação de área pública serão pagos em Documento de Arrecadação Único – DAR, com valores discriminados separadamente conforme Anexo XIII da Lei.

Art. 67 Quando se tratar de meios de propaganda fixados nas faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, sob jurisdição do DER, o cálculo do preço mínimo será o valor obtido da aplicação dos anexos XII e XIII, da Lei ora regulamentada, multiplicado pelo fator K, de acordo com a classificação das rodovias a seguir discriminadas:

I – rodovia Categoria (A): aquelas cujo Volume Médio Diário (VMD) de tráfegos seja de até 8.000 veículos/dia – K = 1;

II – rodovia Categoria (B): aquelas cujo Volume Médio Diário (VMD) de tráfegos seja de até 8.001 até 30.000 veículos/dia – K = 3;

III – rodovia Categoria (C): aquelas cujo Volume Médio Diário (VMD) de tráfegos seja acima de 30.001 veículos/dia- K = 6;

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 68 Será emitido um auto de infração distinto, nos termos da Lei aqui regulamentada, para:

I - cada infração cometida;

II - o proprietário e os responsáveis técnicos pela colocação do meio de propaganda.

Art. 69 A expedição de qualquer documento, relativo ao meio de propaganda, pelo órgão competente, fica condicionada à prévia quitação de multas ou outros débitos do requerente, não passíveis de recurso.

Art. 70 A prorrogação dos prazos definidos na Lei objeto desta regulamentação para infrações e penalidades será efetuada pelo diretor ou chefe dos órgãos de fiscalização ou pelo responsável pela fiscalização.

Art. 71 A tabela de preços unitários para apropriação pelas Administrações Regionais dos gastos efetivamente realizados com a remoção e o transporte dos materiais e equipamentos apreendidos, de acordo com o disposto na Lei objeto desta regulamentação, será publicada pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 72 O valor referente à permanência no depósito, de materiais e equipamentos apreendidos pela Administração Regional, conforme dispõe a Lei ora regulamentada, será de dois reais e cinquenta centavos por dia ou fração.

Art. 73 A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos ao interessado antes de publicada a relação desses no Diário Oficial do Distrito Federal, exime a Administração Regional da referida publicação.

Art. 74 A recusa do proprietário ou do responsável pelo meio de propaganda em assinar o auto de apreensão de materiais e equipamentos, nos termos da Lei ora regulamentada, implicará na obrigatoriedade de constarem as assinaturas de duas testemunhas no próprio documento.

Art. 75 Os gastos efetivamente realizados com a remoção e transporte dos materiais e equipamentos apreendidos serão transformados em auto de infração e serão encaminhados ao interessado para quitação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 A Administração Regional aplicará, se for o caso, sanções cabíveis quando observar divergência entre o Alvará de Funcionamento e o meio de propaganda licenciado.

Art. 77 Todos os prazos fixados neste Decreto são expressos em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao fato gerador ou à formalização da solicitação.

Art. 78 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2006-GVG/SETUR, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: U.O – 10.101 - Gabinete do Vice-Governador.

U.G – 100.101 - Gabinete do Vice-Governador.

PARA: U.O – 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo.

U.G – 310.101 - Secretaria de Estado de Turismo.

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0026 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Gabinete do Vice-Governador.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	500,00

OBJETO: Pagamento do valor referente ao consumo de água e energia elétrica por ocasião de Uso do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, na forma prevista no art. 2º do Decreto nº 18.274, de 27 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 26.252, de 29 de setembro de 2005, regulamentado pela Portaria nº 35, de 11 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 196, de 14 de outubro de 2005, página 13.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

U.O Cedente

LÚCIA FLECHA DE LIMA

Secretária de Estado de Turismo

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 46, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Altera a Portaria SGA nº 210, de 02 de setembro de 2003.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, resolve: Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 6º da Portaria nº 210, de 02 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º A avaliação mensal de desempenho deverá ser realizada em conformidade com cada uma das funções exercidas no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, a saber:

I – Atendentes: são servidores que prestam atendimento direto ao cidadão nos órgãos integrantes do Na Hora;

II – Supervisores: são os responsáveis pela prestação de serviços específicos de cada órgão do Na Hora;

III – Servidores da administração interna: são os servidores responsáveis pelas atividades administrativas e operacionais, como gerente da unidade, supervisor de logística, supervisor de recursos humanos, supervisor de atendimento, recepcionistas, volantes e encarregados, com lotação nas Unidades do Na Hora;

IV – Servidores da administração externa: servidores responsáveis pela coordenação das atividades administrativas e operacionais relativas a implantação e manutenção de todas as unidades do Na Hora, como Diretor, Gerente de Manutenção, Gerente de Implantação e demais servidores lotados na Diretoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora.

Art. 5º O cálculo do valor proporcional da GAP, decorrente da avaliação do usuário definida no inciso I, do art. 3º, desta Portaria, deverá ser realizado obedecendo às seguintes fórmulas, de acordo com cada função acima descrita:

I – Atendentes: $VAU = R\$ 480,00 \times 0,6 \times [(AAS-AAI)/AAM]$

II – Supervisores: $VAU = R\$ 480,00 \times 0,6 \times [(ASS-ASI)/ASM]$

III – Servidores da Administração Interna: $VAU = R\$ 480,00 \times 0,6 \times [AAIS-AAII)/AAIM]$

IV – Servidores da Administração Externa: $VAU = R\$ 480,00 \times 0,6 \times [(AAES-AAEI)/AAEM]$

Onde:

VAU = Valor decorrente da avaliação do usuário;

AAS = Nº total de atendimentos realizados pelo atendente e qualificados como Excelente ou Bom;

AAI = Nº total de atendimentos realizados pelo atendente e qualificados como Regular ou Ruim;

AAM= Nº total de atendimentos mensais realizados individualmente pelo atendente;

ASS = Nº total de atendimentos realizados individualmente pelo supervisor e pelos atendentes do seu Órgão, por turno, e qualificados como Excelente ou Bom;

ASI = Nº total de atendimentos realizados individualmente pelo supervisor e pelos atendentes do seu Órgão, por turno, e qualificados como Regular ou Ruim;

ASM= Nº total de atendimentos realizados individualmente pelo supervisor e pelos atendentes do seu Órgão, por turno;

AAIS = Nº total de atendimentos realizados no âmbito da Unidade do Na Hora, por todos os órgãos e qualificados como Excelente ou Bom;

AAES = Nº total de atendimentos realizados no âmbito de todas as Unidades do Na Hora, por todos os órgãos e qualificados como Excelente ou Bom;

AAII = Nº total de atendimentos realizados no âmbito da Unidade do Na Hora, por todos os órgãos e qualificados como Regular ou Ruim;

AAEI = Nº total de atendimentos realizados no âmbito de todas as Unidades do Na Hora, por todos os órgãos e qualificados como Regular ou Ruim;

AAIM = Nº total de atendimentos mensais realizados no âmbito da Unidade do Na Hora, por todos os órgãos;

AAEM = Nº total de atendimentos mensais realizados no âmbito de todas as Unidades do Na Hora, por todos os órgãos.

§1º Para efeito de consolidação do número total de atendimentos mensais, e suas respectivas qualificações, serão consideradas as avaliações efetuadas pelos usuários através da utilização de teclado eletrônico logo após o atendimento, do preenchimento de formulário próprio e de registros no âmbito da Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

§2º O registro indevido de qualificação atribuído aos atendentes poderá ser justificado, em formulário próprio, pelo usuário e/ou pelo supervisor do Órgão, a fim de serem desconsiderados na avaliação de desempenho mensal.

Art. 6º A Avaliação Compartilhada de que trata o inciso II, do art. 3º, desta Portaria prevê auto-avaliação do servidor compartilhada com a avaliação realizada pela Chefia Imediata, Supervisores e pela administração do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, registrada em formulário específico, considerando os critérios estabelecidos nos incisos abaixo:

I. Assiduidade e Pontualidade: será observado o respeito e a constância da pontualidade bem como a frequência ao serviço, o cumprimento de prazos, compromissos e metas de trabalho. (máximo de 08 pontos).

II. Produtividade: serão observados a qualidade do desempenho, o resultado alcançado e a margem de erro nas tarefas desempenhadas pelos avaliados. (máximo de 08 pontos).

III. Comprometimento (disciplina, iniciativa e dedicação): será avaliada a obediência à hierarquia e o cumprimento de ordens superiores e dos deveres funcionais, bem como a organização no ambiente de trabalho, asseio no manuseio dos materiais de trabalho, respeito aos procedimentos do serviço e/ou casos de omissão, desvio por parte do avaliado e pró-atividade para resolver problemas, sem ferir os padrões já existentes. (máximo de 08 pontos).

IV. Apresentação Pessoal: será avaliada a qualidade da apresentação pessoal, como o uso completo e adequado do uniforme e a higiene pessoal. (máximo de 08 pontos).

V. Relacionamento pessoal: será observada a qualidade do tratamento pessoal dispensado aos colegas, supervisores, gerentes e usuários do serviço. (máximo de 08 pontos).".

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 67, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no "Caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no artigo 13, inciso II do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.008.053/2005, resolve:

DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Reprografia e Impressão/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 05/2006-SEF, celebrado entre o DF/SEF e a TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, objetivando a prestação de serviços de locação de 3 (três) máquinas copiadoras/impressora com tecnologia digital, conectada em rede, equipamentos novos de primeiro uso, a serem instaladas nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 07/02/2006. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda, considerando o que consta do processo 124.008.123/2003, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, o automóvel GM/Blazer, ano de fabricação 2003, chassi nº 9BG116AX03C423879, placa JJB 9354, de propriedade de CÉSAR

LUIZ CRISTINO, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia é de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005 e Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005, e ainda, considerando o que consta do processo 047.000.910/2005 declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2004, o automóvel Honda/Civic LXL, ano de fabricação 2004, mod. 2005, chassi nº 93HES16605Z100857, placa JFP 6298, de propriedade de ANA LÚCIA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia é de R\$ 414,16 (quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001 e pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, e, ainda pela Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos abaixo mencionados, de propriedade de condutor autônomo de passageiros – táxis, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, placa, exercício(s) e renúncia(s): 047.000.910/2005, JANDIRA BUENO DA SILVA, 163.053.961-91, JFQ 6436, 2005, R\$ 1.237,50; 048.003.155/2005, LOURIVAL RODRIGUES MANGABEIRA, 038.055.811-49, JFQ 1017, 2005, R\$ 876,87; 048.004.146/2005, DOURIVAL ARRUDA, 009.483.141-68, JFQ 3967, 2005, R\$ 651,52; 048.003.402/2005, ROBISON RODRIGUES XAVIER, 399.386.461-15, JFQ 0427, 2005, R\$ 987,75. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 03/1998 1º ADITIVO DE 1º DE MARÇO DE 2006

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 03/98 – SUREC/SEFP com a empresa ADM DO BRASIL LTDA, estabelecida no STRC SUL TR 02, CJ A, LTS 01 E 02, PARTE, SL 01-GUARÁ-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.436.994/002-85 e no CNPJ/MF sob o nº 02.003.402/0061-06, neste ato representada pelo procurador, o Sr. JURANDIR NEVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 13.501.529, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 708.252.708-04, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: A operação de aquisição de grãos de milho ou soja "in natura" de produtor ou de cooperativa de produtores estabelecidos no Distrito Federal deverá ser acobertada por documento fiscal emitido pelo remetente contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação tributária, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a expressão "Remessa com fim específico de exportação". CLÁUSULA SEGUNDA – A CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação: Ao final de cada período de apuração, o produtor rural e a cooperativa de produtores encaminharão listagem à repartição fiscal de sua circunscrição, com as seguintes informações: I – o nome, o endereço, a inscrição estadual, o CNPJ do estabelecimento exportador; II – os números e as séries das Notas Fiscais correspondentes; III – a descrição, a quantidade e o valor das mercadorias remetidas; IV – o número do Termo de Acordo de Regime Especial celebrado. CLÁUSULA TERCEIRA – O PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA sexta passa a ter a seguinte redação: Até o último dia do mês subsequente ao da efetivação do embarque da mercadoria para o exterior, a ACORDANTE encaminhará ao estabelecimento produtor-remetente ou a cooperativa de produtores, conforme o caso, a 1º via do "Memorando-Exportação", que será acompanhada de cópia do Conhecimento de Embarque referido no inciso VIII e do comprovante de exportação emitido pelo órgão competente. CLÁU-

SULA QUARTA – O PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA sexta passa a ter a seguinte redação: A 2ª via do “Memorando-Exportação” sera anexada à 1ª via da Nota Fiscal do produtor remetente ou da cooperativa de produtores, conforme o caso, ficando tais documentos no estabelecimento da ACORDANTE para exibição ao fisco. CLÁUSULA QUINTA – A CLÁUSULA DÉCIMA passa a ter a seguinte redação: Fica a ACORDANTE obrigada a dar ciência aos produtores remetentes e às cooperativas de produtores do conteúdo deste Termo, e em especial da cláusula quinta. CLÁUSULA SEXTA – A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: O Fisco do Distrito Federal poderá exigir a apresentação de qualquer demonstrativo ou documento pela ACORDANTE, com o objetivo de comprovar, em relação a cada produtor remetente e a cada cooperativa de produtores, a efetividade de sua exportação. CLÁUSULA SÉTIMA – Este TERMO ADITIVO entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Subsecretária - Substituta

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 13,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ADM DO BRASIL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC SUL TRECHO 02 CONJUNTO “A” – LOTES 01 e 02 PARTE SL 01 - GUARÁ - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.436.994/002-85 e no CNPJ/MF sob o nº 02.003.402/0061-06, neste ato, representada pelo Procurador, Senhor JURANDIR NEVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 13.501.529, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 708.252.708-04, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE a responsabilidade pela impressão e emissão do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC, bem como pelo pagamento do ICMS relativo à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga sob a cláusula CIF, realizado por prestador de serviço por ela contratado, inscrito ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, para transportar produtos agrícolas nas prestações iniciadas no território do Distrito Federal, observando o disposto nas cláusulas seguintes. CLÁUSULA SEGUNDA – O CTRC será impresso mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da legislação que estiver vigente por ocasião da sua impressão, devendo ser emitido em, no mínimo, 05 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação: I – 1ª (primeira) via, fixa, para exibição ao Fisco, no caso de fiscalização no estabelecimento da ACORDANTE; II – 2ª (segunda) via, acompanhará o transporte até o destino, devendo servir como comprovante de entrega das mercadorias; III – 3ª (terceira) via, acompanhará o transporte, para controle da fiscalização Itinerante do Distrito Federal; IV – 4ª (quarta) via, será entregue ao transportador; V – 5ª (quinta) via, acompanhará o transporte; para controle do Fisco de destino. CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE deve emitir um CTRC a cada prestação de serviço de transporte realizado, fazendo constar neste a seguinte observação: CTRC emitido pela ADM DO BRASIL LTDA na condição de substituta tributária na forma do TARE Nº 013/2006 – SUREC/SEF, mercadoria transportada por _____ (Nome da empresa ou pessoa), _____ (CNPJ/CPF do transportador), no veículo _____ (marca e placa nº)”. PARÁGRAFO ÚNICO – O CTRC emitido pela ACORDANTE será o documento a ser escriturado nos livros próprios. CLÁUSULA QUARTA – O ICMS devido pelo prestador do serviço de transporte contratado deve ser pago pela ACORDANTE, na condição de substituta tributária, observando-se, no que couber, o disposto no Art. 8º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 1.254/96 e Art. 13, Inciso VI do Decreto 18.955/97, em Documento de Arrecadação – DAR distinto, por transportador, nos prazos previstos na legislação vigente, nele devendo constar a identificação do transportador e a expressão: ICMS INCIDENTE SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PAGO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME TARE Nº 013/2006 – SUREC/SEF. PARÁGRAFO ÚNICO – A ACORDANTE deve fornecer ao contratado o comprovante de pagamento do ICMS devido pelas prestações ocorridas em cada período. CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE, para beneficiar-se deste Termo de Acordo, deverá assinar com o prestador de serviço de transporte contratado, termo de adesão à sistemática de emissão de CTRC e pagamento do ICMS incidente sobre a prestação de transporte. PARÁGRAFO ÚNICO – A ACORDANTE só poderá abater o percentual de 20% (vinte por cento), na forma da sistemática de que trata o item 2 do caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97, no cálculo do ICMS a recolher, se o prestador do serviço de transporte usar tal sistemática por opção ou imposição legal, devendo o tipo de sistemática usada pelo transportador está explicitado no contrato de que trata a CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Acordo. CLÁUSULA SEXTA – Na prestação de serviço de transporte executada por empresa transportadora inscrita como contribuinte no CF/DF, no últi-

mo dia do período de apuração, a mesma deverá emitir um único CTRC, de sua impressão, sem destaque do imposto, englobando os CTRC emitidos pela ACORDANTE, indicando os números dos mesmos, o período de referência e a expressão: ICMS INCIDENTE SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE PAGO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME TARE Nº 013/2006 – SUREC/SEF. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O transportador encaminhará à ACORDANTE a 1ª via do CTRC emitido na forma do caput, para arquivamento juntamente aos CTRC’s que lhe deram origem. PARÁGRAFO SEGUNDO – O transportador deverá portar 01(uma) cópia autenticada deste Termo de Acordo. CLÁUSULA SÉTIMA – As modificações da legislação tributária, que ocorrerem posteriormente à assinatura deste regime, devem ser observadas pela ACORDANTE, no que lhe couber, passando a fazer parte integrante deste, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte desta Subsecretaria da Receita. CLÁUSULA OITAVA – O presente regime especial é concedido por prazo indeterminado, podendo esta Subsecretaria da Receita, a qualquer tempo, alterá-lo, cassá-lo ou revogá-lo, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo descritas: I – situação em que o regime vier a tornar-se prejudicial aos interesses do Distrito Federal; II – inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições; III – ação fiscal proveniente de: - falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo; - transporte de mercadoria desacobertada de documento fiscal; - “calçamento” de documento fiscal; - falta de recolhimento do ICMS. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Equivale a qualquer das hipóteses citadas no item III, ação ou omissão que vise a dificultar ou embarçar a ação fiscal da Administração Fazendária. PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Regime Especial fica automaticamente revogado no caso de publicação no DODF de ato que vier alterar ou revogar a legislação, tornando-se, assim, incompatível com este Regime Especial. CLÁUSULA NONA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias. CLÁUSULA DÉCIMA – Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a ACORDANTE fará registrar este Regime Especial, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Acordo não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação tributária do Distrito Federal. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Acordo versa apenas sobre a obrigação de emissão de escrituração do CTRC, bem como do pagamento do respectivo ICMS por substituição tributária, não produzindo qualquer efeito quanto ao aproveitamento de créditos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura dos representantes das partes acordantes.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Subsecretária - Substituta

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 122.001654/05. Interessada: DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA. CNPJ: 00.408.971/0001-75. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); S. V. VICENTINA QD 6 LT 27; 41001699; 2006; 69,41; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo: 160.000384/2004. Interessado: ANA ANGELINA MARANHÃO. CNPJ Nº:01.310.963/0001-54. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 491/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:: ADQUIRENTE: ANA ANGELINA MARANHÃO – CNPJ Nº 01.310.963/0001-54; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 17 LT 13; 47764236; 100; 1.181,18; IPTU:: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 17 LT 13; 47764236; 2004; 2005; 2006; 100; 100; 100; 1.671,49; 1.281,41; 1.281,41; 2004; a; 2007; TLP:: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 17 LT 13; 47764236; 2004; 2005; 2006; 100; 100; 100; 279,56; 279,56; 295,01; 2004 a 2007. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 124.000.563/2006. Interessada: IGREJA DE DEUS NO BRASIL. CNPJ: 00.559.203/0001-12. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); SRIA QE 4 LT L; 18418163; 2006; 295,01; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, matrícula nº 46.297-7, Auditor Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 045.002207/2005. Interessada: IGREJA BATISTA VIVA ESPERANÇA. CNPJ: 00.721.050/0001-68. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercícios; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); CD BEM STAR CJ F LT 06/07, SOBRADINHO/DF; 49090437; 2005; 2006; 550,02; 550,02; 100; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Baixem-se os débitos em aberto no SITAF de IPTU 2005 e 2006; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 045.002207/2005. Interessada: IGREJA BATISTA VIVA ESPERANÇA. CNPJ: 00.721.050/0001-68. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isentos quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - os imóveis ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóveis; Inscrição; Exercícios; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); CD BEM STAR CJ F LT 5, SOBRADINHO/DF; 49090429; 2005; 2006; 90,44; 95,44; 100; 100; CD BEM STAR CJ F LT 06/07; 49090437; 2005; 2006; 180,89; 190,89; 100; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Baixem-se os débitos em aberto no SITAF de TLP 2005 e 2006; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 01 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 160.000469/05. Interessado: CONFECÇÕES HORUS LTDA.. CNPJ Nº: 00.652.698/0001-20. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 24/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:: ADQUIRENTE: CONFECÇÕES HORUS

LTDA – CNPJ Nº 00.652.698/0001-20.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A. CLARAS CJ 5 LT 10; 47738731; 100%; 290,05; ADE A. CLARAS CJ 5 LT 11; 4773874X; 100%; 291,72; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 5 LT 10; 47738731; 2001; 2002; 2003; 2004; 100%; 165,48; 191,03; 208,09; 249,70; 2001; a; 2004; ADE A. CLARAS CJ 5 LT 11; 4773874X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100%; 165,48; 183,75; 208,09; 249,70; 2001; a; 2004; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 5 LT 10; 47738731; 2001; 2002; 2003; 2004; 100%; 184,15; 197,20; 215,05; 279,56; 2001; a; 2004; ADE A. CLARAS CJ 5 LT 11; 4773874X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100%; 184,15; 197,20; 215,05; 279,56; 2001 a 2004. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 040.000116/2006. Interessada: SEGUNDA IGREJA BATISTA DE PLANALTINA – DF. CNPJ: 06.026.505/0001-01. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP – o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); SRN-A EQ 6 AE 7, PLANALTINA/DF; 46223835; 2006; 86,77; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel R. B. Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 160.000594/05. Interessado: PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA.. CNPJ Nº: 26.966.242/0001-28. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 27/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA – CNPJ Nº 26.966.242/0001-28; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; BASE DE CÁLCULO; SIBS QD 3 CJ A LT 50;

46334882; 100%; 73.330,00; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 3 CJ A LT 50; 46334882; 2001 a 2004; 100%; 2001; a; 2004; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 3 CJ A LT 50; 46334882; 2001 a 2004; 100%; 2001 a 2004. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 160.000619/05. Interessado: MARIA DE JESUS VASCONCELOS SANTANA ME. CNPJ Nº: 72.613.474/0001-10. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 51/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: MARIA DE JESUS VASCONCELOS SANTANA ME – CNPJ Nº 72.613.474/0001-10; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; BASE DE CÁLCULO; ADE QD 600 CJ 4 LT 25; 48273643; 100%; 15.380,46; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 4 LT 25; 48273643; 2005 e 2006; 100%; 2005; a; 2008; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 4 LT 25; 48273643; 2005 e 2006; 100%; 2005 a 2008. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 040.000138/2006. Interessada: IGREJA CRISTÃ MARANATA-PRESBITÉRIO ESPIRITO SANTENSE. CNPJ: 27.056.910/0001-42. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); COM E HAB QS 403 CJ B LT 1, SAMAMBAIA; 47683910; 2006; 43,38; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º,

§5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 122.001654/05, declara: A DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.408.971/0001-75, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune Desde; S. V. VICENTINA QD 6 LT 27; 41001699; 1981. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000563/2006, declara: A IGREJA DE DEUS NO BRASIL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.559.203/0001-12, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune Desde; SRIA QE 4 LT L; 18418163; 1974. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o

Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 045.002207/2005, declara: A IGREJA BATISTA VIVA ESPERANÇA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.721.050/0001-68, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; CD BEM STAR CJ F LT 05, SOBRADINHO/DF; 49090429; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Baixem-se os débitos em aberto no SITAF de IPTU 2005 e 2006; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal, alteração de denominação do proprietário, conforme Ata à fl. 02; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.000116/2006, declara: A SEGUNDA IGREJA BATISTA DE PLANALTINA - DF, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 06.026.505/0001-01, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SRN-A EQ 6 AE 7, PLANALTINA/DF; 46223835; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – FUNDAÇÃO PÚBLICA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2o e 3º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.008.824/2005, declara: A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº

16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nome do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria Nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 1, Cristiane Cândida Da Silva, 16, 6; Maria do Socorro Andrade Carvalho Araújo, 17, 6; Osnil Soares Nunes, 18, 6; Solange da Silva Nascimento, 19, 7; Wellington de Souza Freitas, 20, 7; Vice-Diretora Luciene Magalhães Mendes Guimarães Lp 16.341-MEC; Secretário Escolar Florivaldo Gomes Lima Reg. nº 1854-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO DOM CÉSAR, Recredenciado pela Portaria nº 397 de 27 de Setembro de 2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 02, André Gonzaga de Souza, 223, 25; Luiz Augusto Porto Pantoja, 224, 25; Vilson Damaceno Oliveira, 225, 26; Claudia Carvalho Cassiano, 226, 26; Ismael Argemiro Barros Leite, 229, 27; Luana Martins Pinheiro da Silva, 230, 27; Michele Aladina da Silva Alves, 231, 28; Rafaela Moura Pires Veras, 232, 28; Elizelma Medeiros Costa, 233, 28; Diretora Rosane Coelho dos Santos Reg. nº 0108-MEC; Secretária Escolar Zeila Coelho dos Santos Nafe Reg. nº 02949-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado pela Portaria nº 315 de 19/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 02, Amanda Mendes Paes, 598, 182; Ana Lídia Silva Pereira, 599, 182; Ana Paulla Moreira, 600, 183; Átila da Mota Nascimento, 601, 183; Camila Alcantara Veloso Mota, 602, 183; César Ferreira Nunes Filho, 603, 184; Diogo Araújo de Siqueira, 604, 184; Eduardo Paiva Brito Rebouças Peixoto, 605, 184; Ellen Carneiro Viana, 606, 185; Gustavo Henrique Nogueira Mota, 607, 185; Iby Freire de Assis, 608, 185; Ivanildo Luiz Pereira, 609, 186; Jessica Cristina Corrêa Bechepeche, 610, 186; Joice Inacia da Silva, 611, 186; José Oscar da Silva Júnior, 612, 187; José Sérgio da Cunha Neto, 613, 187; Kalel Cardoso Matos, 614, 187; Luana Rodrigues Vieira, 615, 188; Marco Felipe Costa Santos, 616, 188; Mariana da Silva Coêlho, 617, 188; Mário Sérgio Valença Filho, 618, 189; Milena Medeiros Rodrigues, 619, 189; Pedro Henrique Rodrigues Matos, 620, 189; Péricles Alcântara Ferraz, 621, 190; Phelipe Mozart Lopes da Silva, 622, 190; Priscilla Kikushi Moura, 623, 190; Rodolfo Francisco Carvalho Cornelio, 624, 191; Thaís Vallim Nóra, 625, 191; Thayane Cruz de Oliveira, 626, 191; William Pereira Silva, 627, 192; Kamila Gisely Iwamoto, 628, 192; Fernando Henrique Pereira, 629, 192; Fernandes Junio Coutinho da Silva, 630, 193; Larissa Carvalho Toth, 631, 193; Bruno Gabriel Santos Oliveira, 632, 193; Kizia Mesquita Fonsêca, 633, 194; Paulo de Tarso de Jesus Oliveira, 634, 194; Denise de Sousa Almeida, 635, 194; Franco Minari Diniz, 636, 195; Raíssa Liriele Araujo Granado, 637, 195; Raphael Martins Fogaça de Oliveira, 638, 195; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2006, Livro 02, Irineu Marcelo Ferreira de Almeida, 639, 196; Ronaldo Ramos de Mattos, 640, 196; Fânia Cristina Costa Rodrigues, 642, 197; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.213-MEC; Secretário Escolar Cláudio José Lopes Reg. nº 1.063-DIE/SEDF.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, Renan Gomes Rodrigues, 013, 4; Tiago Amaro de Melo Medeiros de Souza, 014, 4; Suzimara Pereira Dourado, 015, 4; Naiara Linhares da Silva, 016, 4; Rhumenigue Barbosa Alves Pinto, 017, 5; Márcio da Silva Duarte, 018, 5; Juliana Galvão Silva, 019, 5; Paulo Otavio Pimentel Duarte, 20, 5; Lucas Granjeira Casimiro, 21, 6; Geysse Denise Barbosa, 22, 6;

Fabíola Jardim Sena, 23, 6; Priscilla de Oliveira Cândido, 24, 6; Priscila de Sousa Cunha, 25, 7; Andréia e Silva Soares, 26, 7; Thaís Caroline da Silva Dias, 27, 7; Mariele de Oliveira Luna Sousa, 28, 7; Giulia Coimbra Fantauzzi, 29, 8; Amanda Rocha Nunes, 30, 8; Raquel do Nascimento Pimenta Fadigas, 31, 8; Marília Xavier de Souza, 32, 8; Laís Karolinne Tavares da Silva, 33, 9; Alberto Eduardo de Oliveira e Silva, 34, 9; Caio Sérgio Monteiro Brasil Borges, 35, 9; Vinícius Nogueira Gonçalves, 36, 9; Larissa de Oliveira Santos, 37, 10; Sandriane Araújo Borges, 38, 10; Kêmylla Passos Mesquita, 39, 10; Pedro de Paula Sousa Brumana, 40, 10; Luciana Lins Gonçalves, 41, 11; Fernanda Rosa de Vasconcelos, 42, 11; Johannes Peixoto Bodens, 43, 11; Maglione Francisco Cruz dos Santos, 44, 11; Samara Lucas de Souza, 45, 12; Renato Oliveira Luíz, 46, 12; Priscilla Santana Xavier Vieira, 47, 12; Yasmin Marreiros da Frota, 48, 12; Vanessa Sant'ana de Aquino, 49, 13; Juliana Fayad Silva Passarelli, 50, 13; Isabella Maciel de Macedo e Moreira, 51, 13; Thamer Jose Celestino Yamaguti, 52, 13; Rhaida Alves Vieira Duarte, 53, 14; Claudia Aline de Souza Nunes, 54, 14; Beatriz Pereira Batista de Souza, 55, 14; Lúvia Naves Burjack, 56, 14; Thiago Nogueira Barcelos, 57, 15; Lucas Lima Liedmann Baldoni da Silva, 58, 15; Diego Virissimo Pereira, 59, 15; Gustavo Torres, 60, 15; Elias Gomes Santana, 61, 16; Paula Ribeiro de Sena, 62, 16; Guilherme Sbampato Pereira de Santana, 63, 16; Alexandre Godoy Carneiro, 64, 16; Fabiana da Costa Zaidem, 65, 17; Fernanda Gomes de Araújo Vieira, 66, 17; Pedro Henrique Cardim Barros, 67, 17; Bruna Pla Pujades dos Santos, 68, 17; Karla Walkyria Nunes da Silva, 69, 18; Micaele Pinheiro do Nascimento Freitas, 70, 18; Carlos Bruno Chaves da Silva, 71, 18; Felipe Sena Vilanova, 72, 18; Daniel Carneiro Moreira, 73, 19; Ana Carolina Pereira dos Anjos, 74, 19; Cristinne Evelin Soares Brito, 75, 19; Aline Oliveira Gurgel, 76, 19; Luísa Marques da Rocha Baumgarten, 77, 20; Diretora Ir. Lourdes Dalbosc Reg. nº 352/9-MEC; Secretária Escolar Simone de Almeida Adão Reg. nº 1980-SUBIP/SEDF.

ESCOLA FRANCISCANA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Recredenciada pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 02, Adam Clemente Farias de Freitas, 505, 51; Adriano Luis Lima da Silva, 506, 51; Ana Cláudia Meirelles Castelo Branco, 507, 51; Ana Luiza Eustorgio de Medeiros, 508, 51; Ana Luiza Silva de Moulaz, 509, 52; Anna karolina Coelho Barreto, 510, 52; Caroline Nascimento Silva, 511, 52; Danielle Caetano Vieira de Oliveira, 512, 52; Dayna Cecilia Faria dos Santos, 513, 53; Débora Josefa da Silva Rosado, 514, 53; Débora Marques Gonçalves, 515, 53; Dicson Danillo de Souza Moura, 516, 53; Enus Carneiro do Nascimento, 517, 54; Érica Duarte Nublath, 518, 54; Gabriel Michael Borges Smith, 519, 54; George Gustavo Tonon Barbado, 520, 54; Guilherme de Loyola Pereira Mazzaro, 521, 55; Gustavo Henrique Thees Ribeiro Filho, 522, 55; Isabelle Alves Carvalho, 523, 55; Isaac Gonçalves de Souza, 524, 55; Janaina Ribeiro Castro, 525, 56; João Fernando Reis Simões, 526, 56; João Paulo Diniz de Souza, 527, 56; José Lopes Júnior, 528, 56; Kamila Pereira Soares, 529, 57; Laísa Elizabeth de Santana, 530, 57; Larissa Consentino de Martins, 531, 57; Lawana Silva Fonseca, 532, 57; Lorena Caixeta Santos, 533, 58; Lorena Souza Abelha, 534, 58; Luma Marques Frota, 535, 58; Luthianny Vieira Alves, 536, 58; Maria da Penha Alves da Silva, 537, 59; Maria Danúzia Cirilo Costa, 538, 59; Mariana Azevedo Coelho, 539, 59; Mariana Neri Noronha Luz, 540, 59; Marina Pereira Brocos Pires, 541, 60; Mário Lúcio Lopes Júnior, 542, 60; Nayara Alves da Silva, 543, 60; Nicole Machado e Melo Silva, 544, 60; Nilton Juarez Chimuco da Silva, 545, 61; Parsifite de Melo Santos, 546, 61; Patricia de Paiva Santos, 547, 61; Pedro Henrique Gama, 548, 61; Pedro Henrique Rodrigues Fernandes, 549, 62; Polyana Santos Aguiar, 550, 62; Rafael Fórmolo, 551, 62; Rafael Sanromã Lauande, 552, 62; Raquel Marques Gonçalves, 553, 63; Rayane Rodrigues da Silva, 554, 63; Rayani Maria de Oliveira Ramos Leite, 555, 63; Rayanne Kristina Chaves da Rosa, 556, 63; Renato Carauta Ribeiro, 557, 64; Roberto Haroldo Sampaio Júnior, 558, 64; Rodrigo Gomes da Costa, 559, 64; Rômulo Barz Berno, 560, 64; Stella Agatha Aguiar Lasota, 561, 65; Tainã Tavares de Souza, 562, 65; Thalita Baima Pinto, 563, 65; Thays Silva Rodrigues, 564, 65; Thyago Silva Rodrigues, 565, 66; Viviane de Matos Lira, 566, 66; Walter Quintiliano Ferreira Araújo Codorniz, 567, 66; Wuenia Maria Martinelli Morelo Ferraz, 568, 66; Diretora Inês Alves Lourenço Reg. nº 4292/D-05 RJ; Secretária Escolar Ivaneide Furtado Soares Reg. nº 1902-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – SOBRADINHO, Portaria nº 194/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2006, Livro 01, Adriana Rodrigues Pereira, 190, 064; Albemir Gomes de Araújo, 191, 064; Alex Costa e Silva, 192, 064; Alexandre Julio do Nascimento Silva, 193, 065; Alisson Timo da Silva, 194, 065; Andre Luiz Moreira Soares, 195, 065; Anilton Aparecido de Oliveira, 196, 066; Andreia de Souza Cordeiro, 197, 066; Ana Cristina do Espirito Santo Araujo, 198, 066; Bruno de Souza Paignez, 199, 067; Camila Pinheiro Calais, 200, 067; Carlos Alexandre Lisboa, 201, 067; Cintia Macedo de Oliveira Rebelo, 202, 068; Cláudia Regina Domingues Sena, 203, 068; David Dibson Araújo Bueno, 204, 068; Dagmar Maria Paixão Machado, 205, 069; Danilo Marcus Maciel Valente, 206, 069; Daniel de Sousa Júnior, 207, 069; Dawison Bonfim Barros de Matos, 208, 070; Flavia Pereira da Cruz Silva, 209, 070; Flora Pereira da Silva, 210, 070; Francisco Portela Pereira, 211, 071; Gabriel Menezes Mendes, 212, 071; Gustavo de Almeida Rodrigues, 213, 071; Isabel Rodrigues do Nascimento, 214, 072;

Jéssyka Monteiro Soares, 215, 072; Jédson da Cunha Nogueira, 216, 072; João Paz Corrêa de Sousa, 217, 073; Julio Sergio Fernandes Alves, 218, 073; Jhonatas Oliveira Lopes, 219, 073; Lee Deivit Fernandes Gontijo, 220, 074; Leonardo Boscoli Botelho Costa de Oliveira, 221, 074; Maria Alice de Souza Viana, 222, 074; Maria Aparecida de Magalhães, 223, 075; Maria de Souza Oliveira, 224, 075; Maria de Lourdes Santiago Cardoso, 225, 075; Marcio Enei Araujo Moreira, 226, 076; Márcio Roberto da Silva Monteiro, 227, 076; Maxwell Garcia da Silva, 228, 076; Michael da Silva Vieira, 229, 077; Moisés Nery Azevêdo, 230, 077; Orisval Luiz de Santana, 231, 077; Raimunda Ferreira Costa, 232, 078; Rita de Castro Lopes da Silva, 233, 078; Rodrigo Sobrinho Jaccoud, 234, 078; Roldão da Silva Cardoso, 235, 079; Tatiane Ribeiro de Amorim, 236, 079; Tatianne de Melo Ramos, 237, 079; Tiago de Jesus Nascimento da Silva, 238, 080; Tiago Holanda Neris, 239, 080; Tiago Vidal Monte Uchôa, 240, 080; Tiago Portes da Silva Reinaldo, 241, 081; Valdivan Pereira da Silva, 242, 081; Vera Lucia Rosa de Araujo, 243, 081; Vilma Maria Monteiro de Sousa, 244, 082; Vilma Domingos Costa Machado, 245, 082; Wagner Batista, 246, 082; Clebson Santos de Moraes, 247, 083; Daniel Marques da Silva, 248, 083; Rita de Cássia Mendonça de Sousa, 250, 084; Diretora Leila da Costa Telles Barros Reg. nº 849-MEC/DF; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 14, Maianne Souza Melo Tavares, 8153, 118; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 34 de 17/02/03; Secretária Escolar Iraci Laura Virginio Reg. Nº 1521-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 – RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 06, Cristiany Felipe da Silva, 1.561, 096; Ana Paula Lopes dos Santos, 1.562, 096; Marineide dos Santos Bastos, 1.563, 096; Rachel Danielly Alves da Silva, 1.564, 097; Fabíola Gomes dos Santos, 1.565, 097; Josiada Brito Ferreira, 1.566, 097; Jucilene de Oliveira Rodrigues, 1.567, 098; Diretor Cloves Fonseca Coelho Mat. nº 49.799-1; Secretário Escolar José Roberto Paulino dos Santos Reg. nº 2164-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO DROMOS, Recredenciado pela Portaria nº 284/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 02, Adriana Harumi Toyoshima, 349, 17; Alexandre Pereira de Novais, 350, 17; Aline Castelar Torres Silva, 351, 17; Alini Kashi Kawashita Rocha, 352, 18; Ana Acioli de Queiroz, 353, 18; Ana Maria Guedes Neves, 354, 18; Anandah Rodrigues da Rocha Leão, 355, 19; André Ricardo Dias Lima Mendes, 356, 19; Brenno Alves Nery, 357, 19; Bruna Ferreira Salgueiro dos Santos, 358, 20; Bruno Aires de Alencar, 359, 20; Bruno Miguel Schult Affiune Martins, 360, 20; Bruno Porto Morem, 361, 21; Camila Prado Motta, 362, 21; Caroline Gogola Ferreira, 363, 21; Celina Rubiano da Silva, 364, 22; Cíntia de Moraes de Paula Avelino, 365, 22; Daniel Menezes de Mattos, 366, 22; Daniel Silva Polari, 367, 23; Daniel Tardelli Tomczak, 368, 23; Danilo Lima e Silva, 369, 23; Davi de Carvalho Malheiros, 370, 24; Eduardo Massao Aires Takahashi, 371, 24; Elias Martins Guerra Prado, 372, 24; Estevão do Nascimento Fernandes de Souza, 373, 25; Fernanda Tumelero Nunes, 374, 25; Fernando Cesar Machado, 375, 25; Fernando Guimarães Braga, 376, 26; Filipe Barnes Pedrosa, 377, 26; Flávia Cardoso Genaro de Mattos, 378, 26; Gabriel Henrique Ramos Moraes, 379, 27; Gabriel Theodoro Galvão de Oliveira, 380, 27; Gabriella Vale Bentes, 381, 27; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani, 382, 28; Igor Moraes de Oliveira, 383, 28; Isabel Mäder Gonçalves Coutinho, 384, 28; Isabela Maria Lisboa Blumm, 385, 29; Jessica Beatriz de Almeida, 386, 29; Jose Antonio Costa do Amaral, 387, 29; Julia Selau Verdum, 388, 30; Juliana Pachêco Rego, 389, 30; Júlio Andrade dos Santos, 390, 30; Larissa Costa Gomes de Lima, 391, 31; Larissa Rodrigues de Castro, 392, 31; Leila Christina Rabelo, 393, 31; Louise Corrêa de Araújo Nunes, 394, 32; Luca Lameira Antunes, 395, 32; Lucas Coelho Pinto Corrêa, 396, 32; Lucas Mesquita Moreyra, 397, 33; Lucas Rocha Soares de Assis, 398, 33; Luisa Villela Soares, 399, 33; Luiza de Carvalho Lino, 400, 34; Luma Lê Roy da Rocha, 401, 34; Marcela de Freitas Romano, 402, 34; Marcia Araujo Motta, 403, 35; Maria Cristina do Carmo Souza, 404, 35; Mariana de Almeida Serra, 405, 35; Mariana Santos de Castro, 406, 36; Mateus Galletti de Araujo, 407, 36; Melise Rodrigues da Silva, 408, 36; Milene Pimenta dos Santos, 409, 37; Naiara Caroline Soares, 410, 37; Nayara Brandão Péres, 411, 37; Nina Aprigliano Orthof, 412, 38; Paula Porto Morem, 413, 38; Paulo Henrique Martinello da Costa, 414, 38; Pedro Andrade Albuquerque, 415, 39; Pedro Henrique Salgueiro Ribeiro, 416, 39; Pedro Vencovsky Nogueira, 417, 39; Poliana Gabriela Fernandes Arruda, 418, 40; Priscilla Dalledone Machado Luiz, 419, 40; Rafael Lima Valença, 420, 40; Rafael Oliveira Fonseca, 421, 41; Rayana Borges Araújo, 422, 41; Rebeca Arruda Burjack Farias, 423, 41; Renata Alvetti Benevolo, 424, 42; Renato Ferreira Moura Franco, 425, 42; Ricardo Ferreira Moura Franco, 426, 42; Rodrigo Burgos Lobão Barroso, 427, 43; Rodrigo Pácios de Andrade, 428, 43; Rosana Reis de Oliveira, 429, 43; Tereza Marques da Silva Alberts, 430, 44; Vitor Faria Viotti, 431, 44; Yara Maria Dias Teixeira, 432, 44; Diretora Márcia Brito de Melo Reg. nº 329; Secretário Escolar Cicero da Silva Gomes Reg. nº 1801-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SÊNIOR, Credenciado pela Portaria nº 325/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, Alana Paula da Matta Maia, 099, 033; Alexandre Pias de Oliveira Ramos, 0100, 034; Aliny Cristina Silva Pereira, 0101, 034; Álvaro Bruno da Silva Domingues, 0102, 034; Amanda Braga Tourinho, 0103, 035; Ana Beatriz Vieira de Mattos, 0104, 035; Ana Lúcia Carvalho de Azevedo Muñoz, 0105, 035; Ana Luiza Machado Fonseca, 0106, 036; Ananda Tostes Faria, 0107, 036; André Gustavo Gama Lima de Araújo, 0108, 036; Andre Luiz Alberti Leitão, 0109, 037; Anna Paula Castanheiro Carvalho, 0110, 037; Bárbara Magalhães Menezes, 0111, 037; Beatriz Martins Torquato, 0112, 038; Bruno dos Reis Alves, 0113, 038; Bruno Martins Vale, 0114, 038; Caio Correia da Costa Barros, 0115, 039; Caio Pacheco de Andrade Torres, 0116, 039; Cícero Nunes Menezes, 0117, 039; Daiany Pereira Brito, 0118, 040; Daniel Mendes Pereira Ardisson de Araújo, 0119, 040; Daniel Szerman Teixeira Alves, 0120, 040; Débora Christina Marques Araújo, 0121, 041; Deborah Aline Medeiros Souza, 0122, 041; Diego Fontenele Oliveira Castro, 0123, 041; Diego Pereira Brito, 0124, 042; Elizabeth Corrêa da Silva Paranhos Néris, 0125, 042; Erica de Faria Pacheco Daltro Cabral, 0126, 042; Erno Ivan Pauliny Junior, 0127, 043; Fabiana Costa de Miranda Gonzaga Prata, 0128, 043; Fabio Henrique Coelho de Souza, 0129, 043; Fabrício de Oliveira Gomes, 0130, 044; Felipe Campos Duarte, 0131, 044; Felipe Gabeto Soares, 0132, 044; Fernanda Campos Ottoni, 0133, 045; Fernanda Nomiyama Figueirêdo, 0134, 045; Flavia Roberta Silva Fernandes, 0135, 045; Gabriela Cristine da Silva Rocha, 0136, 046; Gabriela Mól Câmara, 0137, 046; Gabriela Teles Cardoso, 0138, 046; Guilherme de Oliveira Vieira dos Santos, 0139, 047; Guilherme Queiroz Gonçalves, 0140, 047; Gustavo Lima Cerqueira da Luz, 0141, 047; Heloise Cullen Sampaio, 0142, 048; Igor D'Ávila Baseggio, 0143, 048; Ivan Bouchardet da Fonseca Grebot, 0144, 048; Ivan Santos Villordo Moraes, 0145, 049; João Paulo Guimarães Trajano, 0146, 049; João Pedro Grangeiro da Silva, 0147, 049; João Thiago Almeida Stilben, 0148, 050; Jocasta de Freitas de Araujo, 0149, 050; Julia de Alencar Arcanjo, 0150, 050; Juliana Müller Reis Jorge, 0151, 051; Kader Macedo Alves Teixeira, 0152, 051; Karina Pereira de Almeida, 0153, 051; Kássia Gomes de Sousa, 0154, 052; Keylla Claussen Cardoso, 0155, 052; Khalil Sanches Zaghetto, 0156, 052; Laís de Mattos Lobo, 0157, 053; Laís Evangelista Machado, 0158, 053; Laura Pedroso Sisterolli, 0159, 053; Laurem Fernandes Lima Crossetti, 0160, 054; Leandro de Castro Oliveira, 0161, 054; Leonardo Chmielewski de Carvalho, 0162, 054; Leonardo Moreira Gomes, 0163, 055; Letícia Gomes de Oliveira, 0164, 055; Lígia Dias Leite Corrêa, 0165, 055; Luana de Medeiros Ferreira, 0166, 056; Lucas Camargo Gomes, 0167, 056; Luciana Mayer Klüppel, 0168, 056; Luísa Viotti Maia, 0169, 057; Luiza de Carvalho Sigmaringa Seixas, 0170, 057; Luiza Nepomuceno de Queiroz Corrêa, 0171, 057; Maiara Coutinho Carvalho, 0172, 058; Manuella Barros Paniago, 0173, 058; Marcela de Paula e Silva Gonzaga, 0174, 058; Marcelo Ribeiro Pires Haag, 0175, 059; Marcus Alexandre Rodrigues Ruzzon, 0176, 059; Marcus Oliveira de Nadai da Silva, 0177, 059; Marianna Mialski Ferreira Porto, 0178, 060; Michelly Ferreira, 0179, 060; Murilo Palomares Mendes Cardoso, 0180, 060; Natália Sorrentino Nunes, 0181, 061; Natasha Lunara Machado e Silva, 0182, 061; Natasha Pretti Losanoff, 0183, 061; Nathalia Moliterno Arcoverde, 0184, 062; Nayara Braga Aidar, 0185, 062; Nayara Frutuoso Furtado, 0186, 062; Otávio de Oliveira Ribeiro, 0187, 063; Paloma Dantas Pinto, 0188, 063; Pamella Mayara Batista de Souza, 0189, 063; Paolla Ouriques, 0190, 064; Paula Fernanda Marques Caldas Terra Rios da Silveira, 0191, 064; Paula Leonel Emediato, 0192, 064; Paula Marques dos Santos de Almeida, 0193, 065; Paula Oliveira Buta, 0194, 065; Paula Prestes Azeredo, 0195, 065; Paulo Assumpção da Costa e Silva, 0196, 066; Paulo Vitor de Sousa Lucena, 0197, 066; Pedro de Vasconcelos Nogueira de Souza Menezes, 0198, 066; Pedro Henrique Marques Fagundes, 0199, 067; Pedro Henrique Silva Chavante, 0200, 067; Pedro Nicoletti Motta, 0201, 067; Priscila Costa Santos, 0202, 068; Priscila Lourenço Millions Santos, 0203, 068; Priscila Silva de Melo Horta, 0204, 068; Priscilla Silva Pedro, 0205, 069; Rafael Atuchi Faria Saiki, 0206, 069; Rafael Querrer Soares, 0207, 069; Raíssa Meliane dos Santos Lima Alvares, 0208, 070; Raphael José de Gusmão Medeiros, 0209, 070; Raphaela de Almeida Bandeira, 0210, 070; Raquel Bernardes Campos, 0211, 071; Rayanne Kely Alves Ferreira, 0212, 071; Rebeca de Paula Peres Schirmer de Bem, 0213, 071; Regina Vivanco Bellanti, 0214, 072; Renatta Silva Araujo Gouveia, 0215, 072; Roberto Rego Mendes, 0216, 072; Rodrigo de Carvalho e Albuquerque, 0217, 073; Romino Barreto Ornelas Júnior, 0218, 073; Rosana Mendes Alves, 0219, 073; Rosanna Álvares Lapidus, 0220, 074; Samara Lomonte da Silva, 0221, 074; Sergio de Paiva Gomes Filho, 0222, 074; Sheila Giovana Moraes Rocha, 0223, 075; Sibelle Felix Cunha Maia, 0224, 075; Sílvio Ferreira Gomes Júnior, 0225, 075; Simone Palmeira de Paulo, 0226, 076; Tamiris do Nascimento Soares, 0227, 076; Tarcísio Alves Coêlho Filho, 0228, 076; Thaís de Mello Lemos, 0229, 077; Thaís Figueiredo Chaves, 0230, 077; Thalita Pagliarin Thomé, 0231, 077; Thiago Almeida Ramalho, 0232, 078; Tiago Martins Ferreira dos Santos, 0233, 078; Tuylla de Mello Martinichen, 0234, 078; Valdyr Alvares Júnior, 0235, 079; Victor Abreu da Silva, 0236, 079; Víctor Alexander Cullen Sampaio, 0237, 079; Vitor Marques Caldas, 0238, 080; Waldo Chaves Stilben Filho, 0239, 080; Diretor Álvaro Moreira Domingues Júnior Reg. 989889-MEC; Secretária Escolar Anna Luiza Bezerra Lima Reg. nº 2994-SUBIP/SEDF.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.004.677/2004, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana – CEVIVA, localizado no condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 100 artigos e 26 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.005.635/2004, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da Unidade Operacional do SENAT – DF, localizado na Quadra 420, Conjunto 8, Lote 1, Sub-Centro Leste, Samambaia – Distrito Federal, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, registrando que o referido instrumento legal contém 88 artigos e 34 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.002.938/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Cenicista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, localizado no SGAN, Quadra 608, Conjunto “C” – Brasília – Distrito Federal, e mantido pela CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, registrando que o referido instrumento legal contém 123 artigos e 26 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.001.363/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Criart, localizado na Quadra 205, Conjunto 19, Lote 11 – Recanto das Emas – Distrito Federal, e mantido pelo Colégio Criart Ltda – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 61 artigos e 12 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda,

o contido no Processo nº. 030.001.764/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do CIEIC – Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho, localizado no Loteamento Serrana área Presépio, Chácara 23, Fazenda Taboquinha, São Sebastião – Distrito Federal e mantido pelo CIEIC – Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos e 26 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.005.432/2004, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da EICCA – Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo, localizada na QNP 26, Conjunto H, Lote 19, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo Ltda – ME, situada no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos e 28 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.005.173/2004, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da Escola Criança Esperança, localizada na Quadra 20, Casa 51, Setor Leste Residencial, Gama – Distrito Federal, e mantida pela Escola Criança Esperança Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 115 artigos e 37 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.002.501/2005, resolve: 1 – AUTORIZAR a suspensão temporária das atividades da LS Escola Técnica de Samambaia, situada na QN 410, Conjunto G, Lotes 1 e 3, Pavimentos A e B, Samambaia – Distrito Federal, mantida por França Escola Técnica de Enfermagem Ltda, pelo prazo de 2 (dois) anos. 2 – AUTORIZAR que o acervo escolar permaneça sob a guarda da LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor “D” Sul, Área para Comércio, Lote 5, Salas 114 a 118 e 210 a 218, Taguatinga – Distrito Federal, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de março de 2006

Processo 080.01280/2006 Interessado: Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 789,53

(Setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), relativo a créditos a título de exercícios anteriores referente à Ressarcimento de Salários e Encargos da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, referente ao mês de dezembro de 2005.

PEDRO COELHO RIBEIRO
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: ALTERAR a Portaria nº 109, de 26 de julho de 2005, publicada no DODF de 29 de julho de 2005, para incluir PEDRO LUIS TAUIL, representante da Faculdade de Medicina/UnB, a fim de integrar o Comitê Interinstitucional de Epidemiologia do Distrito Federal; Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2006.

O Subsecretário de Apoio Operacional autorizou a realização de despesa mediante dispensa de licitação do processo 060.011.495/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à contratação de laboratório da iniciativa privada para realização de exames para diagnóstico de trombofilia, destinados ao paciente RAIMUNDO ALVES TORRES, em favor do LABORATÓRIO IMUNO LTDA, CNPJ 00.507.533/0001-64, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Parecer Jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 15 de fevereiro de 2006, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 07 de março de 2006

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.011.355/2005, RECONHEÇO a dívida e, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), em favor da paciente Nathalia Mirelle Santos Pantaleão referente a ajuda de custo decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para a referida paciente, a conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.018.184/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor de José de Ribamar Cabral da Silva, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para a paciente Nelcy Veiga da Silva, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.015.847/2004, no valor de R\$ 32.020,11 (trinta e dois mil, vinte reais e onze centavos), já descontado o valor da glosa de R\$ 330,47 (trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), da fatura inicial de R\$ 32.350,58 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) em favor do Hospital Santa Lúcia S.A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente SHIRLEY MARIA MACHADO DA SILVA, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.873/2005 no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), em favor do Laboratório SABIN de Análises Clínica Ltda, referente ao pagamento da despesa decorrente da prestação de serviço para realização de exame de dosagem de ACTH para a paciente ILIANE ANTUNES DE CARVALHO, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.39

– Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 272.000.499/2003, no valor de R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais), em favor da empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002 e 2003, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 060.005.044/2003, no valor de R\$ 5.266,20 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), em favor da empresa Applied – Biosystems do Brasil Ltda, referente a prestação de serviço de assistência técnica, mediante manutenção corretiva, com reposição de peças, em 01 (um) termociclador, no exercício de 2003, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.718/2005, no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), em favor do Laboratório Imuno Ltda, referente as despesas relativas ao realização de exames laboratoriais, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.011.645/2002, no valor de R\$ 10.257,34 (dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao ressarcimento de valor gasto para reparo do helicóptero "RESGATE 01", no exercício de 2002, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de março de 2006

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.015. 824/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), em favor de Rosimeire de Sousa Brasil, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente, Iago Brasil Silva, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.000.204/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da paciente Maria Auxiliadora Pereira, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o referido paciente, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.016.229/2005, no valor de R\$ 1.170,23 (um mil, cento e setenta reais e vinte e três centavos), em favor do Hospital Prontonorte, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ANETO RODRIGUES DA COSTA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.011.486/2004, no valor de R\$ 1.757,87 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em favor do Hospital Santa Helena S/A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente RN VALDETE DE SOUZA MIRANDA, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001. TORNO SEM EFEITO o Ato Autorizativo constante no processo, tendo em vista o cancelamento da Nota de Empenho nº 2004NE01261, através do Decreto nº 25.309 de 09/11/2004.

JOSÉ MARIA FREIRE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Em 06 de março de 2006

A Diretora Executiva desta Fundação, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 12-14, do processo 064.000.038/06, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação

direta do Diário Oficial do Distrito Federal, para prestação de serviço para publicação oficiais de interesse desta Fundação na Imprensa Oficial do DODF, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 08 de março de 2006

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, em favor da empresa, FOFINHO – ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA – processo 063.000.049/2005, no valor de R\$122,90 (cento e vinte e dois reais e noventa centavos), Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0063, Elemento de Despesa 33.90.92, Fonte de Recursos 100;

Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor publicado no DODF nº 15, página 25, de 20 de janeiro de 2006, ONDE SE LÊ: "...ENGECON PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA, 02709921/0001-53...", LEIA-SE: "...COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP, 190201-19201...".

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.648A., REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2006

Processo 112.000.412/2006, Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 24.050,48 (vinte e quatro mil, cinqüenta reais e quarenta e oito centavos), referente a cessão do empregado Júlio César Peixoto de Magalhães, relativo aos meses de setembro a dezembro de 2005, prevista no Orçamento do exercício de 2004 no Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0001 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza da Despesa 31.90.96 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, no seguinte Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0001 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Natureza da Despesa 31.90.92 e Fonte de Recursos 100. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

Processo 112.000.471/2006 E OUTRO, Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 8.644,46 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente a utilização de 51 linhas celulares, durante o período de 02 de dezembro de 2005 a 01 de janeiro de 2006, Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Processo - Referência – Valor R\$: 112.000.471/2006 – Utilização de 06 linhas celulares – 1.726,21; 112.000.487/2006 – Utilização de 45 linhas celulares – 6.918,25. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

Processo 112.000.582/2006, Interessado: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 21.994,53 (vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e três centavos), referente ao reajustamento de preços da execução de serviços de atendimento na área de saúde ocupacional, durante os meses de junho a dezembro de 2005, prevista no Orçamento do exercício de 2005, no Programa de Traba-

lho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

Processo 112.001.388/2000, Interessado: FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 9.824,83 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), referente a descontos indevidos a título de reposição a NOVACAP, no período de junho de 2000 a outubro de 2003, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.11 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

Processo 112.000.310/2006, Interessado: ILZEU PEREIRA DE ASSUNÇÃO E OUTROS, Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 43.744,98 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente a diferenças de adicional noturno, no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2005, prevista no Orçamento do exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.11 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de ILZEU PEREIRA DE ASSUNÇÃO E OUTROS, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 08 de março de 2006

Processo: 260.046.582/2005. Interessado: SEDUH Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais, sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito em veículo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, placa JFP 1572, ocorrido em 21/09/2005, às 10:31 horas, conforme Auto de Infração nº P000464116 cometida por servidor desta Autarquia que está cedido para aquela Secretaria, cuja despesa será descontada na folha de pagamento do motorista infrator e que correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – FDR, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 11 do Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, resolve:

Art.1º. Aprovar a proposta de alteração do valor do empréstimo, aos produtores rurais cujo empreendimento se enquadre nos Programas do PRÓ-RURAL, para o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à produtores individuais e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às empresas rurais, associações e cooperativas, em face da atual disponibilidade de recursos orçamentários.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Pedro Passos (Presidente), Valdivino José de Oliveira (Conselheiro), Tarcísio Franklin de Moura (Conselheiro), Henrique José Cruz Laender (Conselheiro).

PEDRO PASSOS

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – FDR, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 11 do Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, resolve:

Aprovar os pleitos de financiamento recebidos pela Secretaria Executiva do FDR, que estejam de acordo com a legislação vigente, para liberação junto ao Banco de Brasília – BRB, com recursos financeiros do FDR, a saber: COOPA/DF - Processo nº. 070.000.979/2005 – R\$ 99.999,90; Cooperativa Agropecuária de São Sebastião – Processo nº. 070.001.017/2005 – R\$ 100.000,00; Darvílio Uebel – Processo nº. 070.000.971/2005 – R\$ 28.276,18; Pedro Roque Squinzani – Processo nº. 070.000.972/2005 – R\$ 29.665,86; Rodrigo Barzotto Werlang – processo nº. 070.000.977/2005, R\$ 28.737,81; Fernando Ribeiro de Miranda – Processo nº. 070.000.987/2005, R\$ 29.559,36; Jawali Suinocultura Racionalizada Ltda – Processo nº. 070.001.018/2005, R\$ 29.700,00; João Carlos Werlang – Processo nº. 070.000.978/2005; e Pedro Neres de Santana – Processo nº. 070.000.976/2005, R\$ 10.500,00.

O indeferimento do pleito de aval poderá ensejar pedido de reconsideração ao Conselho do FDR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do DODF.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Assinam: Pedro Passos (Presidente), Valdivino José de Oliveira (Conselheiro), Tarcísio Franklin de Moura (Conselheiro), Henrique José Cruz Laender (Conselheiro).

PEDRO PASSOS

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 08 de março de 2006.

Processo 072.000.156/2005. Interessado: EMATER-DF. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, Decreto Nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Ordem Bancária, em favor da WINSTON SARLI & CIA LTDA, no valor de R\$ 21.983,15 (vinte e um mil novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos). Publique-se e encaminhe-se à Coordenadoria de Administração e Finanças, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesas 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento desta Empresa.

Processo 072.000.164/2005. Interessado: EMATER-DF. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, Decreto Nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Ordem Bancária, em favor da FIAT AUTOMÓVEIS S/A, no valor de R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais). Publique-se e encaminhe-se à Coordenadoria de Administração e Finanças, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesas 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento desta Empresa.

WILMAR LUIS DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 100, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a psicóloga

Perita Examinadora do Trânsito Valeria Maria Barros Costa CRP/DF 8923 e o médico Perito Examinador Evane Soares CRM/DF 907.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 107, DE 07 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B MARACANÃ, CNPJ nº 00.397.927/0001-07, localizado na SEPN Quadra 504 Bloco C nº 31 Loja 76 1º pavimento – Asa Norte – CEP: 70.730-535, tendo como proprietários os Srs. Luiz Eduardo Passeado Barbosa CPF 358.514.221-49 e Dilson Fernando Barbosa CPF 032.559.307-82, conforme processo 055.000.202/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 108, DE 07 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B FERRARI, CNPJ nº 03.412.117/0001-70, localizado no Setor Cultural Sul Bloco A Sala Auto Escola – Asa Sul – CEP: 70.310-800, tendo como proprietários os Srs. Leandro Szervinks de Almeida CPF 832.515.021-15 e Eliene Bispo de Carvalho CPF 808.641.391-87, conforme processo 055.000201/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 110, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B DEL REY, CNPJ nº 01.493.296/0001-92, localizado no SDS Bloco H sala 506 n.º 26 – Asa Sul – CEP: 70.310-500, tendo como proprietários os Srs. Cândido Tolentino de Oliveira CPF 579.915.371-53 e Sandro Mantuani CPF 523-678.866.87, conforme processo 055.002.323/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 111, DE 07 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B GAMA, CNPJ nº 00.911.782/0001-10, localizado na Projção 09 Salas 105 e 107 – Setor Central Comercial – Gama – CEP: 72.404-902, tendo como proprietários os Srs. Edilson Cavalcante de Oliveira, CPF: 398.593.121-68, Gilvam Carvalho de Souza, CPF: 613.604.225-87 e Idenilton Mendes Fernandes, CPF 695.367.321-49, conforme processo 055.005.382/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 112, DE 07 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B APROVAÇÃO, CNPJ nº 03.521.558/0001-00, localizado na SDS Bloco P nº 36 Sala 212 Ed. Venâncio III – Asa Sul – CEP: 70.393-900, tendo como proprietários os Srs. José Paulo de Lima, CPF 336.045.093-00 e Shirley Maria Goerhing, CPF 417.171.391-91, conforme processo 055.001.194/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 113, DE 07 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma

da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B LINS, CNPJ nº 01.271.559/0001-19, localizado na Projeção 12 Sala 102 – Setor Central Comercial – Gama – CEP: 72.701-970, tendo como proprietários os Srs. Rafael Erbert Garcia CPF 972.762.511-87 e Josué Cardoso Fagundes CPF 239.252.721-00, conforme processo 055.005.579/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 114, DE 07 DE MARÇO DE 2006
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B GAROTHA, CNPJ nº 01.283.588/0001-09, localizado na QNB 18 Lote 01 Sala 105 – Taguatinga – CEP: 72.115-180, tendo como proprietários os Srs. Ana Elisa Guimarães Bonadio CPF 505.127.571-00 e Roberto Carlos Tavares CPF 259.467.221-15, conforme processo 055.005.582/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 96, DE 03 DE MARÇO DE 2006.
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: JOATAN LOPES DE SOUZA, Processo 055-004045-2006, Prontuário: 01408601699/DF, Categoria: “B”, CPF 279.530.251-91, Período: 02 (dois) meses por determinação do Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal de Ceilândia/DF. Interessado: RAIMUNDO FIRMINO VIEIRA DOS SANTOS, Processo 055-039283-2005, Prontuário: 01285584047/DF, Categoria: “AD”, CPF 266.530.951-34. Interessado: TIAGO MAX BASILIO DA SILVA, Processo 055-039166-2005, Prontuário: 03659088600/DF, Categoria: “B”, CPF 006.833.281-58. Interessado: ARILDO VIEIRA DE SANTANA, Processo 055-015005-2005, Prontuário: 00200318233/DF, Categoria: “AB”, CPF 860.783.641-20. E resolve ainda: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: FRANCISCO SALVIANO EPIFÂNIO LIRA, Processo 055-008285-2005, Prontuário nº 00746013903/DF, Categoria: “AD”, CPF 610.787.781-91, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: ARTHUR LIRIO, Processo 055-020986-2002, Prontuário: 00886268114/DF, Categoria: “AB”, CPF 929.320.291-34.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 06 de março de 2006

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de exercícios anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 - despesas de exercícios anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.001.976/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S.A, CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor: R\$ 22.621,39 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e um reais trinta e nove centavos);

Processo 054.000.110/2006. Interessado: SERVIÇO DE ANESTESIA LTDA, CNPJ 24.886.822/0001-80; Valor: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais).

Processo 054.000.119/2006. Interessado: HOSPITAL E CLÍNICAS SK STECKELBERG LTDA, CNPJ 06.787.173/0001-88; Valor: R\$ 89.093,55 (oitenta e nove mil, noventa e três reais cinqüenta e cinco centavos).

Processo 054.001.988/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor: R\$ 1.741,66 (um mil, setecentos e quarenta e um reais sessenta e seis centavos).

Processo 054.001.986/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor: R\$ 1.395,60 (um mil trezentos e noventa e cinco reais sessenta centavos).

Processo 054.001.995/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor: R\$ 686,27 (seiscentos e oitenta e seis reais vinte e sete centavos).

Processo 054.001.985/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 774,70 (setecentos e setenta e quatro reais setenta centavos).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.108/2006; Interessado HOSPITAL SANTA LUCIA S.A, CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 11.206,06 (onze mil duzentos e seis reais, seis centavos).

Processo 054.001.997/2005; Interessado HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE VALPARAÍSO LTDA, CNPJ 00.113.183/0001-51; Valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Processo 054.001.984/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 778,65 (setecentos e setenta e oito reais sessenta e cinco centavos).

Processo 054.001.991/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 13.754,99 (treze mil setecentos e cinqüenta e quatro reais noventa e nove centavos).

Processo 054.001.987/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 797,92 (setecentos e noventa e sete reais noventa e dois centavos).

Processo 054.001.989/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 22.165,37 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais trinta e sete centavos).

Processo 054.001.983/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 1.142,73 (um mil cento e quarenta e dois reais setenta e três centavos).

Processo 054.001.990/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S.A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 4.852,55 (quatro mil oitocentos e cinqüenta e dois reais cinqüenta e cinco centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolve: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica; DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura; PARA: UO 13.101 – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; UG 140.101 – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. PLANO DE TRABALHO 13.122.0100.8502.0086; NATUREZA DA DESPESA 31.90.11; FONTE 100; VALOR R\$ 31.315,20. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender a manutenção do Programa de Trabalho 04.122.0228.2426.0001 – Reintegra Cidadão da SGA – Natureza de Despesa 31.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização – Fonte 100, para o exercício de 2006.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO MARIA CECILIA SOARES DA SILVA LANDIN
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99, de 25 de maio de 1999 e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve: 1 – APROVAR a programação e realização do PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL para o exercício/2006, conforme consta do processo 150.000.291/2006. 2 – DETERMINAR a remessa do processo à Diretoria

Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 06 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999 e Portaria nº 01 de 14 de março de 2001, resolve: I – APROVAR a PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, para o primeiro semestre de 2006, conforme consta do processo 150.000.425/2006. II – Remeta-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

AUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

RETIFICAÇÃO

No Regulamento do Teatro Nacional Cláudio Santoro, publicado no DODF nº 102, de 02 de junho de 2005, página 10, no item 5.2.7, ONDE SE LÊ: "... (*) – As informações prestadas nestes itens poderão ser atualizadas, face à evolução tecnológica..." LEIA-SE: "... (*) – As informações prestadas nestes itens poderão ser atualizadas, no caso de evolução tecnológica ou indisponibilidade em virtude de pane. E no item 5.3..."; ONDE SE LÊ: "...; Terão acesso aos guichês de venda de ingressos somente o pessoal lotado no Núcleo de Vendas e Arrecadação", LEIA-SE: "... Terão acesso aos guichês de venda de ingressos somente o pessoal lotado no Núcleo de Vendas e Arrecadação. O promotor do evento, deverá informar, quando da divulgação do espetáculo, a limitação da venda de no máximo quatro ingressos por espectador..."

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 06 de março de 2006.

Processo: 151.000.028/2004. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVA-CAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39, e ainda, o artigo 54 do citado diploma legal, e no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicado no DODF nº 127 de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 1.377,62 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), em favor da NOVACAP, inerente ao pagamento de água e esgoto de uso do ArPDF, no período de 15/12/2003 a 16/02/2004, à conta do elemento 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 13.122.01008517.0053 – ref. 001388, do orçamento desta unidade para o exercício de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO para as devidas providências.

Processo: 151.000.082/2005. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVA-CAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39, e ainda, o artigo 54 do citado diploma legal, e no disposto no Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicado no DODF nº 127, de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 14.156,06 (quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais e seis centavos), a favor da NOVA-CAP, inerente ao pagamento de água e esgoto de uso do ArPDF, no período de 15/12/2004 a 28/12/2005, à conta do elemento 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 13.122.01008517.0053 – ref. 001388, do orçamento desta unidade para o exercício de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO para as devidas providências.

Processo: 151.000.043/2005. Interessado: DANKA DO BRASIL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39, e ainda, o artigo 54 do citado diploma legal, e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor total de R\$ 2.285,82 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da Danka do Brasil Ltda, referente ao serviço de locação de uma máquina copiadora relativo ao mês de novembro e dezembro de 2005, conforme notas fiscais nº s 37869 e

38770, à conta do elemento de despesa 3390.92, fonte 100, despesas de exercícios anterior. programa de trabalho 13.122.0100.8517.0053 – ref. 0001388 - manutenção de serviços administrativos gerais do ArPDF, do orçamento desta unidade para o exercício de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO para as devidas providências.

Processo: 151.000.009/2004. Interessado: PAINEL MÁGICO E.F SOUZA – LETREIROS – ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39, e ainda, o artigo 54 do citado diploma legal, e no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicado no DODF nº 127, de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), em favor da PAINEL MÁGICO E. F. Souza, referente a prestação de serviços com confecção de banners, conforme nota fiscal nº 0501/2004, à conta do elemento 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 13.122.01008517.0053 – ref. 001388, do orçamento desta unidade para o exercício de 2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO para as devidas providências.

VIRGÍNIA DE FÁTIMA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 35, de 16 de fevereiro de 2006, página 09, referente ao processo 304.000.069/2005 da Administração Regional de Sobradinho II, ONDE SE LÊ: "...Processo: 304.000.017/2005...", LEIA-SE: "...Processo: 304.000.069/2005..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004, pelo Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004; combinado com o artigo 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: 1) PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, até 04-04-2006. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância de que trata a Portaria/SEFAU nº 003, de 01-02-2006, publicada no DODF nº 25, de 02-02-2006, página 35. 2) Esta Portaria tem efeitos a partir de 04-03-2006. 3) Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de março de 2006.

Processo: 290.000.007/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 053/2006, no valor de R\$ 15.986,08 (quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 51, DE 06 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
BRASILIA(EP)	99	33.90.39	100	80.000	
					80.000
20.606.1100.0212					
APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA					
Ref. 001876 2138					
APOIO A REALIZAÇÃO DA SEMANA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	33.90.39	100	80.000	
					80.000
130103/00001 19101					10.000
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					
04.122.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000097 0035					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	100	10.000	
					10.000
200202/20202 22205					274.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
26.122.2800.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001196 0014					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	100	274.000	
					274.000
280101/00001 28101					68.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
15.451.0202.3847					
IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL BID					
Ref. 003587 0001					
IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL BID	99	33.90.39	132	68.000	
					68.000
380101/00001 38101					1.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
04.127.3000.2880					
COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001					
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
190108/00001 38108					3.411
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000369 0070					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA	6	33.90.39	100	3.411	
					3.411
190116/00001 38116					30.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000144 0082					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.39	100	30.000	
					30.000
2006AC00076				TOTAL	2.393.411

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101					100.000
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					
09.272.0001.9004					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	106	100.000	
					100.000
2006AC00076				TOTAL	100.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101					1.008.000
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
12.846.0140.0248					
APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO CLASSÉS TRANSPLANTADAS NA ÁREA RURAL					
Ref. 006074 2271					
APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO CLASSÉS TRANSPLANTADAS NA ÁREA RURAL(EP)	99	33.50.39	100	150.000	
					150.000
13.392.1100.0212					
APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA					

Ref. 005891	2151	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA REGIONAL DO PIMENTÃO DE TAQUARA E PIPIRIPAU(EP)	6	33.50.39	100	60.000	
							60.000
13.392.1100.0212		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITARIA					
Ref. 005972	2220	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PRODUTOR RURAL DE TABATINGA(EP)	99	33.50.39	100	50.000	
							50.000
13.392.1300.0212		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITARIA					
Ref. 005884	2146	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO LEITE DE BRAZLÂNDIA(EP)	4	33.50.39	100	40.000	
							40.000
13.392.1300.0232		APOIO A REALIZAÇÃO DA FEIRA ALTERNATIVA DE PLANALTDNA					
Ref. 005869	2217	APOIO A REALIZAÇÃO DA FEIRA ALTERNATIVA DE PLANALTDNA(EP)	6	33.50.39	100	30.000	
							30.000
14.422.1501.0231		REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA TRABALHADORES RURAIS					
Ref. 005971	2219	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA TRABALHADORES RURAIS(EP)	99	33.50.39	100	150.000	
							150.000
20.392.1100.0183		APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DA SOJA DO DF					
Ref. 005740	2007	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DA SOJA DO DF(EP)					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.50.39	100	50.000		
					50.000	
20.392.1100.2483						
Ref. 000787	0001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF (EPF)	99	33.50.39	100	83.000
					83.000	
20.606.1100.0212		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITARIA				

Ref. 005860	2123	APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE PLANALTDNA(EP)	6	33.50.39	100	60.000	
							60.000
20.606.1100.0212		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITARIA					
Ref. 005863	2126	APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE SÃO SEBASTIÃO(EP)	14	33.50.39	100	60.000	
							60.000
20.606.1100.0212		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITARIA					
Ref. 005869	2131	APOIO A EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE BRASÍLIA - HORTIBRASÍLIA(EP)	99	33.50.39	100	70.000	
							70.000
20.606.1100.0212		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITARIA					
Ref. 005870	2132	APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA, AVES E PASSAROS, AGROINDUSTRIAL E AGRICOLA DE SOBRADINHO(EP)	5	33.50.39	100	45.000	
							45.000
20.606.1100.0212		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITARIA					
Ref. 005872	2134	APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGRICOLA DE					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
BRASÍLIA(EP)	99	33.50.39	100	80.000		
					80.000	
20.606.1100.0212		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITARIA				
Ref. 005876	2138	APOIO A REALIZAÇÃO DA SEMANA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	33.50.39	100	80.000
					80.000	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			10.000	

04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf. 000097 0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	100	10.000	
						10.000
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					274.000
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 001196 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.92	100	274.000	
						274.000
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					68.000
15.451.0202.3847	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID					
Réf. 003587 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID	99	33.90.92	132	68.000	
						68.000
380101/00001	38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					1.000.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 001052 0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	100	1.000.000	
						1.000.000
190108/00001	38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					3.411
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE					

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000569 00/0					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	6	33.90.92	100	3.411	
					3.411
190116/00001	38116				30.000
04.122.0100.8517					
Réf. 000544 0082					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	11	33.90.92	100	30.000	
					30.000
2006AC00076	TOTAL				2.393.411

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRESCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					100.000	
09.272.0001.9004						
Réf. 001379 0026						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	106	100.000		
					100.000	
2006AC00076	TOTAL				100.000	

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 29, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, XXII da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 07, de 23 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 20, de 26 de janeiro de 2006, página 18, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício CS nº 03, de 03 de março de 2006, resolve:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 24/02/2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 020.003.646/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 11/2006, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3984.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 738/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde; 2) 244/04, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília S/A; 3) 2677/05, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 4) 4459/05, Tomada de Contas Anual, FASCAL; 5) 23503/05, Representação, TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1723/96, Pensão Civil, TALITA GARCIA DA SILVA; 2) 1778/96, Pensão Militar, DALVA MIRANDA PRADO; 3) 395/98, Revisão de Concessão, Maria Alves de Souza; 4) 1636/98, Pensão Civil, Neli Luiza Campos; 5) 2705/98, Pensão Civil, Eva Maria Garcia; 6) 937/03, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 7) 766/04, Aposentadoria, Anna Inacio Caixeta França; 8) 1241/04, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 9) 2510/04, Pensão Civil, DALVINA PEIXOTO TORRES; 10) 2580/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 11) 2952/05, Aposentadoria, Vitória Virgínia dos Santos; 12) 11505/05, Pensão Civil, Bety Meyre Rodrigues de Lima; 13) 16485/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Ação Social.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3798/88, Aposentadoria, JOSE FABIANO DE FIGUEIREDO; 2) 5076/96, Pensão Militar, FELISDETE RODRIGUES DA SILVA; 3) 2794/98, Pensão Militar, Nair Pereira Fernandes; 4) 1383/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 1699/03, Tomada de Contas Especial, SES, Advogado(s): Gustavo Cortês de Lima, Igor Ramos Silva; 6) 3102/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 7806/05, Tomada de Contas Anual, SDE; 8) 11319/05, Inspeção, Secretaria de Saúde; 9) 16264/05, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Tribunal de Contas do DF; 10) 19131/05, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM; 11) 24321/05, Aposentadoria, Maria Martins dos Santos; 12) 24330/05, Pensão Civil, Manoel Camilo Pereira; 13) 24445/05, Aposentadoria, Marilandia Gomes Carrijo Arruda; 14) 25786/05, Aposentadoria, Julmara dos Santos; 15) 27037/05, Aposentadoria, Terezinha Nemir Rasia; 16) 27533/05, Aposentadoria, Lilian Mouad Carvalho; 17) 29129/05, Aposentadoria, Geson Marreco; 18) 38047/05, Representação, MPJTCDF; 19) 3164/06, Tomada de Contas Anual, RA XXI; 20) 3555/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEL.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1779/84, Reforma (Militar), Divaldo Baptista dos Santos; 2) 4888/90, Aposentadoria, WALTER ALBUQUERQUE MELLO; 3) 1388/91, Contrato, CODEPLAN; 4) 1484/92, Aposentadoria, VICENTE ALVES FERREIRA; 5) 4767/94, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 6) 3405/95, Pensão Civil, ROSANGELA RODRIGUES; 7) 367/96, Aposentadoria, ADAMTEODOR MASSTALERZ; 8) 6396/96, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SE; 9) 5232/97, Inspeção, SAB; 10) 2883/98, Aposentadoria, Gutemberg Ferreira; 11) 3542/98, Representação, PMDF; 12) 1400/01, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 13) 173/02, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SEL; 14) 637/02, Auditoria de Regularidade, RA-VI - PLANALTINA, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira, MÁRCIO PINA MARQUES; 15) 2247/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, PMDF e CBMDF; 16) 3100/05, Pensão Civil, José Ribamar Nunes dos Santos; 17) 6664/05, Admissão de Pessoal, PMDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2278/92, Aposentadoria, Maria de Lourdes Francisca dos Santos; 2) 7068/93, Pensão Civil, ANGELICA APARECIDA FARIAS; 3) 5959/95, Denúncia, AIRTON MAGALHAES, Advogado(s): DANIELE MARTINS MESQUITA; 4) 4743/97, Aposentadoria, Maria Aparecida da Silva Duran; 5) 4572/98, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 226/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, BANCO DE BRASÍLIA S.A.; 7) 1591/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 8) 1781/03, Licitação, Seas; 9) 1066/04, Aposentadoria, Ezir de Oliveira Matheus; 10) 5536/05, Aposentadoria, Therezinha dos Anjos de Azevedo Sampaio; 11) 15977/05, Aposentadoria, Hasenclever Silva Piau; 12) 20040/05, Aposentadoria, Margareth Camber de Camargo; 13) 21128/05, Aposentadoria, Maria Aparecida Candeias Costa; 14) 27517/05, Aposentadoria, Terezinha Pimenta Lima Vilarinho; 15) 32464/05, Estudos Especiais, 5ª ICE - DICO; 16) 33002/05, Aposentadoria, Galdino Luiz Carvalho Neto.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2254/89, Contrato, FHDF, Advogado(s): Joelson Dias; 2) 1982/00, Tomada de Contas Anual, SETER, Advogado(s): Adriana Neves de Oliveira, Barbara Gutierrez Alves de Lima, Henrique de Souza Vieira, Herman Barbosa, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES; 3) 2290/00, Licitação, Secretaria de Saúde, Advogado(s): ALINE SANTOS PEREIRA, Cleuza Francisca Ramos Campos; 4) 562/01, Contrato, TCDF; 5) 876/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 6) 1073/04, Pensão Civil, Maria Cyra de Souza Monteiro; 7) 1077/05, Aposentadoria, Cristóvão Januário do Nascimento; 8) 11793/05, Aposentadoria, Alcides de Oliveira Dourado Filho; 9) 3199/06, Tomada de Contas Anual, RA I; 10) 3229/06, Tomada de Contas Anual, RA XIV.

SO nº 3984. Totais: 72 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 883.255.984,53.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3979

Aos 21 dias de fevereiro de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3978 e Extraordinária Reservada nº 468, ambas de 16.02.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 053/2006-PG, de 16.2.06, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, em substituição, as funções de Procurador-Geral daquele “Parquet”, durante o período de seu afastamento (art. 203, II, da LC nº 75/93).

- Ofício nº 025/Comissão 1.686-04, mediante o qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios encaminha cópia do Termo de Recomendação nº 001/2006, dirigido aos membros da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que não celebrem contrato administrativo emergencial, com dispensa de licitação, com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com base no art. 24, incisos IV, VIII e XVI, da Lei nº 8.666/93.

- Comunicações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, noticiando as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2005002005702-8, impetrado por Antônio Augusto Rocha Lopes e outros; e 2005002008051-1, impetrado por Jorge Henrique Campos Romero.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 2087/2006 - Despacho 81/2006. Ação Judicial ou Mandado de Segurança: Processo 4111/1996 - Despacho 17/2006. Aposentadoria: Processo 2258/1990 - Despacho 8/2006, Processo 1856/1995 - Despacho 48/2006, Processo 4098/1995 - Despacho

49/2006, Processo 3853/1996 - Despacho 14/2006, Processo 6289/1996 - Despacho 38/2006, Processo 1233/1997 - Despacho 34/2006, Processo 2647/1998 - Despacho 21/2006, Processo 2920/1999 - Despacho 26/2006, Processo 2256/2004 - Despacho 43/2006, Processo 3760/2004 - Despacho 4/2006, Processo 19727/2005 - Despacho 24/2006, Processo 26111/2005 - Despacho 36/2006, Processo 28327/2005 - Despacho 25/2006, Processo 30925/2005 - Despacho 37/2006. Ata de órgãos colegiados: Processo 306/2003 - Despacho 16/2006. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 3763/2004 - Despacho 12/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 3075/2004 - Despacho 56/2006, Processo 20164/2005 - Despacho 61/2006, Processo 29242/2005 - Despacho 46/2006. Convênio: Processo 1949/2004 - Despacho 76/2006, Processo 14180/2005 - Despacho 54/2006. Estudos Especiais: Processo 2602/2000 - Despacho 39/2006. Inspeção: Processo 2955/2004 - Despacho 64/2006. Licitação: Processo 2549/2000 - Despacho 58/2006, Processo 1139/2003 - Despacho 57/2006, Processo 26006/2005 - Despacho 33/2006, Processo 31565/2005 - Despacho 11/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 4769/2005 - Despacho 80/2006. Pensão Civil: Processo 7169/1991 - Despacho 7/2006, Processo 3391/1995 - Despacho 6/2006, Processo 2956/1998 - Despacho 35/2006, Processo 751/1999 - Despacho 1/2006, Processo 783/2004 - Despacho 9/2006, Processo 1037/2004 - Despacho 22/2006, Processo 1422/2004 - Despacho 10/2006, Processo 1765/2004 - Despacho 28/2006, Processo 2080/2004 - Despacho 42/2006, Processo 4203/2005 - Despacho 31/2006, Processo 6494/2005 - Despacho 5/2006, Processo 8284/2005 - Despacho 29/2006. Pensão Militar: Processo 83/1990 - Despacho 13/2006, Processo 939/1997 - Despacho 20/2006. Reforma (Militar): Processo 3022/2004 - Despacho 23/2006. Representação: Processo 6340/1993 - Despacho 62/2006, Processo 212/2003 - Despacho 60/2006, Processo 1250/2004 - Despacho 2/2006, Processo 1652/2004 - Despacho 71/2006, Processo 2879/2004 - Despacho 72/2006, Processo 3721/2004 - Despacho 66/2006, Processo 34122/2005 - Despacho 75/2006. Revisão de Concessão: Processo 41/1988 - Despacho 32/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 472/2001 - Despacho 70/2006, Processo 712/2002 - Despacho 3/2006, Processo 20717/2005 - Despacho 79/2006, Processo 21640/2005 - Despacho 68/2006, Processo 40599/2005 - Despacho 45/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1578/2001 - Despacho 78/2006, Processo 602/2004 - Despacho 63/2006, Processo 1929/2004 - Despacho 65/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 58/1996 - Despacho 25/2006. Reforma (Militar): Processo 2372/2004 - Despacho 26/2006.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: Processo 29110/2005 - Despacho 37/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 5310/2006 - Despacho 50/2006, Processo 5353/2006 - Despacho 49/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 4785/2005 - Despacho 46/2006. Pensão Civil: Processo 3476/2004 - Despacho 59/2006. Solicitações de Informações: Processo 750/1997 - Despacho 47/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.841/95 (apenso o Processo TCDF nº 1.467/95; apenso o Processo GDF nº 30.001.296/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO ALBUQUERQUE DE PINHO-SGA. - DECISÃO Nº 250/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso, mantendo o pagamento dos proventos dos inativos, com base no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I; II - não tomar conhecimento do pedido de dispensa do ressarcimento, uma vez que não houve deliberação do Tribunal nesse sentido; III - informar à Jurisdicionada que esta Corte de Contas, nos casos da espécie, vem se posicionando pela dispensa do ressarcimento, pelas razões expendidas no parecer do MP e na instrução da Unidade Técnica, cujas cópias serão encaminhadas, a título de orientação; IV - devolver o processo à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2.076/00 (apenso o Processo GDF nº 80.000.151/02) - Documentação enviada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/97, para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 251/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 931/05-GAB/SE e anexo, encaminhado pela Secretária de Educação do Distrito Federal, em atendimento à diligência contida no item III da Decisão nº 160/05, considerando-a cumprida; II - considerar legal, para fins de registro, com base no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Angélica Regina Carvalho Araújo no Cargo de Professor Nível 2, na Disciplina Ciências Físicas e Biológicas, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo 1/97 - FEDF (DODF de 22/08/97); III - facultar aos servidores Cláudia Regina de Souza Santos Lacerda, Edson Augusto de Mendonça Júnior e Viviane Vieira da Cunha Lopes, no prazo de trinta dias, a apresentação de comprovante de conclusão de curso superior compatível com a disciplina em que foram admitidos como Professores na Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo em vista que tais admissões podem ser consideradas ilegais, em caso de não comprovação, ou, se preferirem, apresentem razões de justificativa acerca dos aspectos que ora erguem óbice ao registro de suas admissões; IV - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, logo que receba, a resposta da Procuradoria-Geral do Distrito

Federal a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no âmbito do MS nº 1998.01.1.029798-6 relativo à admissão da servidora Suelene de Souza Dias no Cargo de Professor Nível 2, na Disciplina Ciências Físicas e Biológicas, em decorrência do concurso regulado pelo Edital nº 1/97-FEDF.

PROCESSO Nº 1.529/01 (apensos os Processos GDF nºs 50.000.801/00, 40.002.124/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e gestores do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 252/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu renovar a audiência prévia dos gestores do FUNDEF, no prazo regimental, indicados no item IV de fl. 691, tendo em vista a gravidade das faltas apontadas no parecer, que poderão resultar no julgamento das contas irregulares.

PROCESSO Nº 790/04 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 3ª ICE no Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, por meio do Sistema SISCOEX, no período de 14/08/2002 a 31/12/2002. - DECISÃO Nº 253/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1.005/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.298/04) - Edital de Concorrência nº 005/2004, promovida pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF - em liquidação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, coleta e armazenamento de lixo, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 254/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado obtido nos trabalhos de Inspeção na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA - em liquidação; b) das denúncias oferecidas pela Associação dos Empresários da CEASA/DF - ASSUCENA e Augsue Armazéns Frigoríficos Ltda., acerca dos serviços contratados, objeto do Edital de Concorrência Nº 008/2004; c) do Ofício - GABPP - 001/04, tendo como signatário o Deputado Peniel Pacheco; II - determinar à CEASA que, em 15 (quinze) dias, a partir desta data, apresente as razões pelas quais retomou a contratação dos serviços de manutenção e limpeza, segurança e vigilância, anteriormente sob responsabilidade da ASSUCENA, bem como porque manteve a cargo da ASSUCENA o pagamento de tarifas de energia elétrica; III - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 624/98, para análise conjunta das informações requeridas pelo item II, supra, com aquelas encaminhadas pela CEASA em atendimento à subalínea "b.1" da Decisão nº 4748/04; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.136/89 (anexo o Processo GDF nº 40.004.242/87) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO BATISTA SILVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 255/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - suspender o sobrestamento promovido pela Decisão nº 494/2004; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) juntar os atos de designação e dispensa das funções exercidas pelo ex-servidor ou, na falta deles, as fichas financeiras de todo o período em que o inativo exerceu funções comissionadas; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 104, para adequá-lo ao demonstrativo da aposentadoria, visto à fl. 35, no tocante a faltas, licenças para tratamento da saúde e licença especial, observando os reflexos no Abono Provisório; c) alertar o interessado sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 1.765/94 - Denúncia formulada a respeito de possíveis irregularidades na desapropriação de terras no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, em Brazlândia. - DECISÃO Nº 256/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 851/859; b) da Informação nº 010/06 - 3ª ICE; II - reiterar à Secretaria de Governo os termos do item II da Decisão nº 5.715/2005, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para atendimento, a contar da ciência desta deliberação, no sentido de que remeta à Corregedoria-Geral a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 260.042.138/04, instaurada pelo Decreto nº 25.675, de 17 de março de 2005, considerando a demora verificada na efetivação das apurações determinadas no item III, subalínea "b.1", da Decisão nº 3.401/2002; III - autorizar a audiência do Secretário de Governo para que apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento do determinado no item II da Decisão nº 5.715/2005, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno Tribunal de Contas do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.082/03 (apenso o Processo GDF nº 113.001.397/03) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 257/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual do exercício de 2002, consubstanciada no Processo nº 113.001.397/2003; b) dos balancetes trimestrais do exercício de 2002; c) do inventário do almoxarifado; d) da Informação nº 11/2005; II - determinar: a) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, doravante: a.1) observe o disposto no art. 148, § 3º, do

Regimento Interno do Tribunal, no sentido de as prestações de contas anuais serem acompanhadas de declaração dos responsáveis pelo controle patrimonial, indicando as verificações realizadas no período e as irregularidades eventualmente apuradas; a.2) aja com maior tempestividade na cobrança judicial dos créditos vencidos da entidade, tendo em vista a delonga na implementação de medidas visando à recuperação dos valores a receber; a.3) proceda ao levantamento da totalidade dos bens de almoxarifado nas próximas prestações de contas, em vez da análise por amostragem, como vem sendo feito; b) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que ateste a eficiência do controle dos bens patrimoniais do jurisdicionado e que apresente inventário físico trienal, de que trata o art. 148, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal; III - reiterar à jurisdicionada o disposto no item III, alínea "i", da Decisão nº 1.042/2003, no sentido de abster-se "de renovar contrato com pessoas físicas ou jurídicas, inadimplentes, com referência ao pagamento das taxas pela utilização de faixa de domínio", alertando o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal quanto à possibilidade de o descumprimento de deliberação desta Corte de Contas ser apreciado nos termos do inciso VIII do art. 182 do RI/TCDF, c/c o § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, uma vez que, em inspeção, foi verificado que os procedimentos de autarquia não restringem a renovação de contratos com entidades em atraso no pagamento de faixas de domínio; IV - sobrestar o julgamento das contas até o desfecho dos Processos nºs 602/04, 241/04 e 1901/04; V - autorizar: a) a avaliação das falhas registradas no § 10 da Informação nº 11/2005 (fl. 114), sobre a ausência de apreciação dessas contas pela Junta de Controle, infringindo os termos do art. 146, VIII, do Regimento Interno do Tribunal, e a falta de observância das disposições previstas no art. 148, § 3º, alínea "a", do citado regimento, no processo das contas do exercício de 2003; b) a verificação do cumprimento da diligência constante do item III, alínea "g", da Decisão nº 1.042/2003, e do item "III-c", da Decisão nº 3.747/04, exaradas nos Processos nºs 1381/00 e 973/01, respectivamente, quando da análise das contas do exercício de 2004; c) a devolução à jurisdicionada dos balancetes de 2002 e da cópia do inventário de almoxarifado, por serem desnecessários à continuidade das análises; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 484/04 (apenso o Processo GDF nº 1.001.879/03) - Aposentadoria de DALVA VIANA DE OLIVEIRA-CLDF. - DECISÃO Nº 258/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DALVA VIANA DE OLIVEIRA, visto à fl. 29 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 562/04 (apenso o Processo GDF nº 60.009.460/03) - Exame da legalidade de admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 15/99 - FHDF, de 30.07.99, 16/99 - IDR, de 30.07.99, 17/99 - IDR, de 30.07.99, 18/99 - IDR, de 30.07.99, 67/01 - SES, de 26.10.01, e 27/02 - SES, de 05.04.02, analisados pela Corte nos Processos nºs 2.867/99, 2.870/99, 2.872/99, 2.868/99, 0671/01 e 0540/02, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.009.460/03. - DECISÃO Nº 259/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 908/2005 - GAB/SES e anexos, encaminhado pela Secretaria de Saúde, bem como dos documentos acostados às fls. 38/54; II - ter por cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 239/2005; III - considerar regular, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, a admissão de Luis Cléber Mendes, decorrente do Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade Proctologia, regulado pelo Edital Normativo nº 27/02 - SES, de 05.04.02; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.873/04 - Representação nº 22/2004-CF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, sobre possíveis irregularidades ocorridas em concurso público da Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme denúncia apresentada por FERNANDO JOSÉ HENRIQUES. - DECISÃO Nº 260/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 22/2004 - CF, do Ministério Público junto a este Tribunal, fls. 01/03; b) dos documentos de fls. 87/231, referentes à Ação Civil Pública nº 2004.01.1.090944-2, intentada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; II - considerar que não houve irregularidades na não convocação do Senhor FERNANDO JOSÉ HENRIQUES para nomeação ou contratação para atuar como Professor de História da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência de sua aprovação em concursos públicos e processos seletivos simplificados para contratação temporária a que se submeteu; III - autorizar: a) seja dada ciência ao Ministério Público junto a este Tribunal do teor desta decisão; b) a juntada ao Processo nº 651/2002 dos documentos de fls. 87/231, encaminhados pelo Ministério Público junto a este Tribunal, referentes à Ação Civil Pública nº 2004.01.1.090944-2, intentada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; c) o arquivamento dos autos; IV - determinar à 4ª ICE, acompanhar o andamento da Ação Civil Pública nº 2004.01.1.090944-2, carreando as informações para o Processo nº 651/2002.

PROCESSO Nº 2.912/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.484/80; apenso o Processo GDF nº 30.004.795/02) - Pensão civil instituída por ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA-SUCAR. - DECISÃO Nº 261/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, à vista do que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 35463/05, autuado em face da Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 557/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.350/85; apenso o Processo GDF nº 130.000.189/03) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA E SILVA-SUCAR. - DECISÃO Nº 262/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, à vista do que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 35463/05, autuado em face da Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 6.672/05 - Desligamentos ocorridos na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal em novembro de 2004, conforme documentação constante do Processo nº 097.001.236/04. - DECISÃO Nº 263/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO nº 205/PRE-2005 e anexo; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.425/2005; III - considerar regular o desligamento do servidor MARCELO DOMINGUES GUERRA da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11.777/05 (apenso o Processo GDF nº 60.007.867/01) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES MACIEL-SES. - DECISÃO Nº 264/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES MACIEL, visto à fl. 49, retificado à fl. 84 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 12.552/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.134/04) - Exame da legalidade de inclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, consubstanciadas nos atos de que cuida o processo apenso. - DECISÃO Nº 265/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de inclusão dos militares a seguir relacionados, na graduação de Soldado Policial Militar, regulados pelo Edital nº 30/01-PMDF, de 13.09.01, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da LODF: Adriano Sangali de Sousa, Anderson Candeia Costa, Anderson Rodrigues Simões Guiotti, Andre Cesar Ramalho Gomes, Antonio Francisco Leite Soares, Celio Gomes da Silva, Cesar Augusto Micheletto da Cunha, Clauberdam Silva de Moraes, Claudio Pereira da Silva, Cristiano Linhares Aguiar, Dalmo Fernandes Moura, Diego Ferreira de Castro, Djavande Lima Oliveira, Edgar Paulo da Silva, Ednei Keite Moraes Sousa, Elder da Silva Andrade, Esaú Batista Ribeiro, Flávio Menezes Souza, Flávio Silva de Albuquerque, Geraldo Macario de Sousa Junior, Gilvan da Silva Alves, Glênio do Nascimento Barreto, Henrique Tadeu Menezes da Rocha, Joel Francisco Rios, Jônatas Pereira de Macedo, José Nilton da Silva, Julio Cesar Sousa Mendes, Kleberon da Silva Vieira, Laecio da Mota Rodrigues, Lincon Oliveira de Lima, Luciano Ferreira da Silva, Mailen Souto Sousa, Marcel Lara Fernandes, Marcelo Cardoso Guimarães, Marcelo da Silva Pinheiro, Marcelo Leite Costa, Marcio Gonçalves Roriz, Marcos Antonio de Oliveira Castro, Marcos Xavier de Oliveira, Marlon Procopio Pires, Max Pires Gonçalves Moreira, Nelson de Jesus Oliveira, Nilson Pereira de Oliveira, Odonias de Sá Saraiva, Osney Catarino, Peterson Ribeiro do Nascimento, Rafael Ferreira Soares, Raniere Laurindo Gomes, Renato Alencar Rodrigues, Renato Fernandes da Silva, Rildo Marcos da Silva Damazio, Roberto Lima Matias, Rodrigo da Silva Orso, Rogerio Pinho de Oliveira Marcolino, onaldo Paiva da Silva Junior, Rubem Rodrigues Irineu, Sidney Chaves Cardoso da Silva, Tiberio Thomaz Tatsuo da Rocha, Valdean do Nascimento Silva, Valdir Charblei Gomes Moreira, Welinton Andre da Silva, Wesley Cristiano da Silva e Wesley Pimentel de Matos; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 13.028/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.141/04) - Exame da legalidade de inclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para o Curso de Formação de Soldados, normatizado pelo Edital nº 30/2001-PMDF, de 13.09.01, analisado pela Corte no Processo nº 625/01, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 266/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de inclusão dos militares a seguir relacionados, na graduação de Soldado Policial Militar, regulados pelo Edital nº 30/01-PMDF, de 13.09.01, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Adenilson Alves Rodrigues Adolfo Galand Santos Praça, Aldhiney Correia Amancio, Alex Barbosa dos Santos, Alexandre Nunes dos Santos, André Custodio Braga, Antonio Carperggiane dos Santos Sousa, Antonio Juciel da Silva Carvalho, Bruno Calasans Soares Arquimínio, Carlos Geovane Santos Nascimento, Carlos Mendes de Souza, Claudiney Rodrigues do Nascimento, Claudio William de Araújo Corrêa, Cleistone Jose Silva, Cleiton Tavares de Assis, Cleuber Tadeu Parrini Soares, Demetryus de Oliveira Figueira, Dercilan Magalhães Alencar Ribeiro, Diogo Henrique Pereira Landim, Edgar Batista Tavares, Edmilson Eustaquio dos Santos, Eduaran Domingues de Sousa Junior, Fabio Gonçalves de Almeida, Fabio Henrique Aguieros Caetano, Gabriel Lima Stepanski, Gleidson Espindola de Carvalho, Glauber de Sales, Hibsens Arimateia Lopes Palmeira, Israel Araujo Farias Martins, Jezaias da Costa Damacena, João Carlos Moniz de Almeida, José Correia Barros, Josivá Assis Queiros Junior, Jovino Antonio Moraes Barbosa, Lázaro Bispo dos

Anjos, Leandro Hamu Ferreira, Luciano Correa Machado, Manoel Farias de Sousa, Marcelo Marques Pereira, Marcos Aurelio Carvalho de Aquino, Marcos Moreno Lima, Marcos Roberto Ferreira dos Santos, Mario Crispim Moura, Mario Henrique de Almeida Mattos, Oziel Xavier de Lima, Paulo Andre Cardoso Pereira, Paulo Gustavo Cruz Moreira, Paulo Henrique de Oliveira Melo, Paulo Jardel da Silvam, Pedro Barbosa Pereira, Ricardo Luis Pinto Rabelo, Robson Gomes de Sá, Rodrigo Mendes Batista, Rodrigo Venâncio dos Santos, Sergio Tenorio de Lima Peixoto, Silvio da Silva Filippi, Vanisio Cosme da Silva, Verissimo Pereira da Cruz dos Santos, Waldir Rodrigues da Silva, Wanderson Dias Pinto, Wemerson Gonçalves Paraguai, Wenderson de Sousa Queiroz e Wesley Souza de Jesus Silva; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 17.015/05 - Representação nº 20/2003 - CF, de autoria da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possível irregularidade na aplicação de recursos transferidos pela União a título do FIDEPS - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa, acompanhada de documentos sobre a matéria. - DECISÃO Nº 267/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, para requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 18.674/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.376/02) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 268/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA SOUSA, visto à fl. 44, retificado às fls. 55/56 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 22.701/05 (apenso o Processo GDF nº 288.000.083/02) - Aposentadoria de MÁRCIA STECKELBERG DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 269/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MÁRCIA STECKELBERG DE SANTANA, visto à fl. 36, retificado à fl. 67 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 22.728/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.347/02) - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS FAUSTINO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 270/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS FAUSTINO DE OLIVEIRA, visto à fl. 53 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 23.180/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.129/02) - Aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ PAVAN-SE. - DECISÃO Nº 271/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ PAVAN, visto às fls. 30/32 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 23.597/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.761/02) - Aposentadoria de MARLETE ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 272/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLETE ALVES DE OLIVEIRA, visto à fl. 37 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 24.089/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.242/03) - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS CALDAS MENDES-SE. - DECISÃO Nº 273/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO CARLOS CALDAS MENDES, visto às fls. 26/28 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 25.379/05 (apenso o Processo GDF nº 60.004.391/02) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 274/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES MONTEIRO, visto à fl. 46, retificado à fl. 64 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 26.634/05 (apenso o Processo GDF nº 60.004.248/02) - Aposentadoria de ELZA FERNANDES LEITÃO-SES. - DECISÃO Nº 275/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELZA FERNANDES LEITÃO, visto à fl. 33, retificado à fl. 51 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 29.625/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.344/02) - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2002, oriundas de processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, analisado pela Corte no Processo nº 830/01, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 276/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir relacionadas, oriundas de processos seletivos simplificados para contratações de Professores, regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, em

cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Bernardes Moreira, Angelo Zanolli Batista Rabelo, Antônio Campo Neto, Cândida Maria de Sousa Menezes, Claudinalva dos Santos Souza, Eliana Oliveira de Castro Varão, Francisco Cleber Ferreira de Araújo, Francisco Pires de Andrade, Jane Forechi Olivier, José de Anchieta Lopes, Maria das Graças Lisboa de Lima, Maria Júlia Barbosa dos Santos, Michelle de Jesus Teixeira, Noraia Rocha dos Santos, Patrícia Andrade Rabelo, Raílda de Lima Souza, Rosana Castor de Freitas Canelhas, Rosângela da Silva Silveira, Sabrina Neves Camargos, Sonia Maria Valença Rabelo e Walberson dos Santos Miranda; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do Processo nº 080.010.344/02, e o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.515/01 (apensos os Processos GDF nºs 142.001.288/00, 40.002.240/01) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 277/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento dos documentos de fls. 106/127, dando por atendida a determinação expressa na Decisão nº 570/05; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Roney Tânios Nemer, Administrador Regional de Samambaia, no exercício de 2000, no que pertine à ocupação irregular dos boxes da feira permanente de Samambaia (problema que se registra em outras Regiões Administrativas); III - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Senhores Eurípedes Leôncio Carneiro, Edson Pereira Xavier, José Alis Azevedo Lima e Paulo Cezar França Marinho e regulares, com ressalva, as contas do Sr. Roney Tânios Nemer (por descumprimento de decisão da Corte, no que pertine à cobrança pela utilização de espaços públicos) Ordenadores de Despesa da RA-XII, Samambaia, referentes ao exercício de 2000, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a juntada dos documentos inseridos às fls. 111 a 127 dos autos, ao Processo nº 122/2002, por guardarem conformidade com a matéria sobre a regulamentação das irregularidades atinentes às feiras permanentes no âmbito do DF; V - autorizar, ainda, a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 646/02 (apenso o Processo GDF nº 100.000.844/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ocorrência de furto de materiais do Almoxarifado Central, objeto do processo apenso. - DECISÃO Nº 278/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - determinar a citação das pessoas indicadas no parágrafo 24 da instrução para, nos termos do item II do art. 13 da LC nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, apresentarem defesa quanto aos fatos que lhes são imputados nos autos.

PROCESSO Nº 875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 279/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de notificação recebido pelo Diretor-Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central em 20/06/2005, constante à fl. 340; II - considerar descumprida a Decisão nº 2095/2005; III - determinar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central que providencie, com fundamento no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, o desconto nos vencimentos de Durval Barbosa Rodrigues, observados os limites legais, para recolhimento aos cofres do Tesouro Distrital, do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), decorrente de multa aplicada por intermédio da Decisão nº 4819/2003, acrescido dos encargos previstos na Portaria nº 212/02 e da Emenda Regimental nº 13/2003, encaminhando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a devida documentação comprobatória, inclusive os respectivos comprovantes de recolhimento efetuados junto ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda do DF; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.678/02 (apenso o Processo TCDF nº 828/02; apenso o Processo GDF nº 260.029.366/03) - Prestação de contas anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 280/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 24/94; II - nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas da responsável pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (em processo de extinção), referente ao exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à SEDUH que: a) com esteio no art. 19 da LC nº 01/94, adote as medidas necessárias à correção da falha verificada quanto a rubrica 2.1.1.4.1.00.00 Depósitos e Cauções; b) se empenhe em receber os direitos registrados na rubrica 1.1.2.2.9.99.00 - Outras Responsabilidades e que, em caso de insucesso, devidamente justificado, efetue sua baixa contábil; IV - alertar a SEDUH de que o descumprimento do prazo estabelecido no §1º do art. 150 do Regimento Interno do TCDF sujeita os responsáveis à multa prevista no art. 182, VI, da mesma norma, haja vista a inobservância

daquele dispositivo por ocasião do envio das PCAs do IDHAB, referentes aos exercícios de 2000, 2001 e 2002; V - autorizar: a) o arquivamento dos autos e do apenso de nº 828/02; b) a devolução do Processo nº 260.029.366/03 à SEDUH; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2.755/04 - Representação nº 11/2004-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de inspeção no Fundo de Saúde do Distrito Federal, com vistas à apuração de possíveis irregularidades, mormente a “frouxidão de seus mecanismos de controle”. - DECISÃO Nº 248/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.282/04 (apenso o Processo TCDF nº 594/01) - Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para verificação de cumprimento de decisões deste Tribunal. - DECISÃO Nº 249/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.777/05 (apenso o Processo GDF nº 64.000.188/05) - Prestação de contas anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 244/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12.307/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.833/91; apenso o Processo GDF nº 100.001.416/02) - Pensão civil concedida a MARIA JÚLIA RAPÔSO DINIZ-SEAS. - DECISÃO Nº 281/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 3.312/2005 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal que as parcelas da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, criadas pela Lei nº 2.056/98, e já corrigidas no SIGRH, conforme determinado na auditoria de regularidade efetuada na SEAS/DF, em 2004, Processo nº 1.763/2004, Decisão nº 5.010/2004, devem sofrer os reajustes gerais concedidos aos servidores do GDF; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade da servidora pleitear o reajuste citado no item II supra.

PROCESSO Nº 34.467/05 (apenso o Processo GDF nº 146.000.326/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 282/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando aceitável sua apresentação, a despeito da ausência do elemento previsto no inciso X, art. 140, do RI/TCDF; II - relevar o atraso apontado, alertando a RA XVI para que, doravante, atente para o cumprimento dos prazos regimentais; III - determinar àquela jurisdicionada que, doravante, atente para o cumprimento da exigência prevista no inciso X, art. 140, do RI/TCDF; IV - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.710/05 - Edital de Concorrência nº 42/05 - CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a contratação de equipamentos de informática, com disponibilização de equipamentos de primeiro uso, especializados em impressão de documentos por meio digital. - DECISÃO Nº 245/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 042/2005 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que tem como objeto a prestação de serviços e locação de equipamentos de informática; II - determinar à CAESB que: a) faça a correção do subitem b.1 (Fator Desempenho) do edital de Concorrência nº 42/05, fazendo constar a expressão “dezoito” no lugar da palavra “doze” para o tempo de atuação de 09 anos; b) antes de eventual prorrogação do contrato que se originar do atual certame ou à realização de novas licitações, promova estudos a fim de apurar o custo/benefício da metodologia de contratação de impressoras implementadas por meio da Concorrência nº 42/05, promovendo-se, se forem necessárias, as correções devidas; III - retornar os autos à 3ª ICE, para verificação, em época oportuna, do disposto no item precedente.

PROCESSO Nº 2.427/06 - Edital de Concorrência nº 5/05-CPLS/SES, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção predial nas unidades de saúde e demais próprios urbanos e rurais daquela Pasta. - DECISÃO Nº 246/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e as considerações feitas pelo Sr. Diretor da Divisão de Acompanhamento e endossada pelo Senhor Inspetor da 2ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 07/2006-CPLS, considerando atendido o item II da Decisão nº 165/2006; II - autorizar: a) à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que dê prosseguimento à Concorrência nº 05/2005; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 2.494/06 (apenso o Processo GDF nº 137.000.078/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 283/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da RA-X, referentes ao exercício financeiro de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - recomendar à jurisdicionada que atente para as observações constantes do Relatório de Auditoria nº 75/2005-CGDF, bem como adote as providências corretivas cabíveis, de modo a evitar eventual comprometimento da segurança dos materiais estocados; IV - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.337/06 - Concorrência nº 1/06, do tipo maior oferta, lançada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para concessão de uso de área para instalação de lanchonete. - DECISÃO Nº 247/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Concorrência nº 01/2006, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal; II) determinar à jurisdicionada que, no prazo de cinco (5) dias: a) tendo em vista o disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, justifique a utilização dos índices financeiros indicados no item 4.1.13 do edital - ou, desde logo, compatibilize as exigências de qualificação econômico-financeira com a baixa complexidade do objeto licitado; b) esclareça no edital que a prova de regularidade com a Fazenda Federal, constante do inciso III do art. 29 da Lei 8.666/93, será feita mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; c) precise o percentual da garantia a que se refere o item 10.1 do edital, haja vista o dispositivo consignar “até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato; III) autorizar: a) juntamente com esta decisão, o envio de cópia da Instrução de fls. 91/94 e do Relatório/Voto do Relator à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, com o fim de subsidiar o atendimento da diligência ordenada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 719/00, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que comunicou ao Tribunal que aquele órgão impetrou Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, objetivando obstar qualquer ato a ser praticado pela Câmara Legislativa, Tribunal de Contas e Governador do Distrito Federal, até o julgamento do mérito daquele “mandamus”, no qual se pleiteia declaração de que a vaga de Conselheiro deste Tribunal, a ser aberta em decorrência do pedido de exoneração do Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, apresentado a 15 do corrente mês, pertence ao Ministério Público junto ao TCDF.

Finalmente, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 052/2006-PG, de 17/02/2006, encaminhado à Presidência desta Corte pelo Procurador-Geral em exercício, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, no seguinte teor:

“Senhor Presidente, tendo em vista que na data de 15 de fevereiro de 2006 foi apresentado pedido de exoneração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jacoby Fernandes, ocupante de vaga destinada ao Ministério Público de Contas, conforme Ofício nº 363/01-PG, enviado à Presidência dessa eg. Corte, em 26 de novembro de 2001, bem como Ofício GP nº 3545/2001, de 29 de novembro de 2001, enviado pela Presidência da Casa, à época, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Joaquim Domingos Roriz, dirijo-me à Vossa Excelência para adoção das providências que o caso requer.

De acordo com a Reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, realizada no dia 15 do corrente, e com esteio na decisão adotada naquela assentada, envio nomes de Procuradores (...) para composição pelo Plenário de lista tríplice, por merecimento, a ser elaborada e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para respectiva nomeação, de acordo com o artigo 82, § 2º, I, da LODF, e art. 4º, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aludida lista deverá, ainda, no que couber, obedecer ao disposto no art. 36 e seguintes, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, por analogia, já que não existe normativo interno específico, conforme orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 179.461/DF.

Solicito a Vossa Excelência que seja dispensado ao presente a urgência que o caso requer.”

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 40

processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 022/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares com ressalva de um responsável e regulares em relação aos demais. Quitação plena aos responsáveis. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1.515/01

Apensos nºs 040.002.240/01 e 142.001.288/00

NOME, CARGO OU FUNÇÃO, PERÍODO DE GESTÃO: Eurípedes Leônicio Carneiro, Administrador Regional, 01.01 a 31.01.00; Rôney Tânios Nemer, Administrador Regional, 01.02 a 01.10.00 e 12.10 a 31.12.00; Edson Pereira Xavier, Administrador Regional - Substituto, 02.10 a 11.10.00; José Alis Azevedo Lima, Diretor da Divisão de Administração Geral, 01.01 a 04.06.00; Paulo Cezar França Marinho, Diretor da Divisão de Administração Geral, 05.06 a 31.12.00; José Alis Azevedo Lima, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos - Respondendo, 01.01 a 04.06.00; e Paulo Cezar França Marinho, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos - Respondendo, 05.06 a 31.12.00. Fonte: fs. 12/16 do apenso nº 040.002.240/01.

Órgão: Região Administrativa XII – Samambaia

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: omissão em dar cumprimento à decisão exarada por esta Corte, especialmente no que concerne à cobrança pela utilização de espaço público.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço dos Senhores Eurípedes Leônicio Carneiro, Edson Pereira Xavier, José Alis Azevedo Lima e Paulo Cezar França Marinho e dar-lhes quitação; b) com fundamento no art. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço do Sr. Rôney Tânios Nemer, dando-lhe quitação. Ata da Sessão Ordinária nº 3979, de 21 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE -Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 023/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1.678/02

Apensos nºs: 828/02 e 260.029.366/03

Nome/Função/Período: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, no período de 1.1 a 31.12.2001.

Entidade: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF IDHAB (em processo de extinção)

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo

Representante do MP: Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) divergência de R\$ 1.060,28 entre o saldo contábil da conta 1.1.1.1.2.99.02 Banco do Brasil e o correspondente extrato bancário;

b) divergência de R\$ 2.955,79 entre o saldo contábil da conta 1.1.1.1.4.01.03 Caixa Econômica Federal CEF e o correspondente extrato bancário;

c) registro de R\$ 218.174,64 na conta 1.1.2.1.9.99.00 Outros Créditos a Receber, referente a direitos já recebidos, a saber: ressarcimento, por seguradora, de débitos relativos a quitação de saldos devedores de financiamentos imobiliários, em razão de falecimento ou invalidez de mutuários;

d) saldo de R\$ 506,10 remanescente na conta 1.1.3.1.1.01.00 Material de Consumo, embora todo o estoque do IDHAB tenha sido transferido à SEDUH em julho de 2000;

e) divergência de R\$ 4.707.751,04 entre o saldo contábil da rubrica 1.2.2.4.9.03.00 Créditos a Receber Cobertura do FCVS e a respectiva documentação de suporte, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

f) manutenção, no saldo da conta 1.1.2.5.2.02.00 Depósitos Judiciais, de quantias referentes a depósitos judiciais já levantados;

g) saldo inconsistente da rubrica 1.1.2.9.0.00.00 Outros créditos. Há registros contábeis com valores inferiores aos devidos e outros em nome de devedores que já quitaram seus débitos;

h) divergência entre saldo contábil e controles extra-contábeis da conta 1.2.2.3.2.00.00 Financiamentos concedidos;

i) dívida de R\$ 236.686,25, escriturada na conta 2.1.1.4.9.99.00 Outros Depósitos, pendente de regularização desde 1994;

j) divergência entre o saldo da rubrica 2.2.2.9.0.00.00 Outras Operações Exigíveis e os controles extra-contábeis, no valor de R\$ 151.961,23;

k) valores pendentes de regularização, registrados na rubrica 2.1.1.4.1.00.00 Depósitos e Cauções;

l) divergência, no valor total de R\$ 1.965.544,46, entre os saldos contábeis das contas de bens móveis e imóveis e o montante apurado no inventário patrimonial;

m) ausência de inventário patrimonial na Prestação de Contas Anual do IDHAB em extinção, referente ao exercício de 2000.

n) Contabilização de amortizações como pagamento de juros;

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar ao IDHAB-DF em processo de extinção que adote as medidas corretivas necessárias ao saneamento das falhas detectadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as recomendações de providências apontadas, para correção das falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3979, de 21 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE	JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente	Conselheiro-Substituto
	Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE -Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 024/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 34.467/05

Apenso nº: 146.000.326/04

Nome/Função/Período: Lêda Cabral Vilela (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 01.01 a 30.11.2003 e 31.12.2003) e Michelle Renata Jesus dos Santos (Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituta de 01.12 a 30.12.2003).

Órgão: Região Administrativa XVI – Lago Sul – Seção de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3979, de 21 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE	JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente	Conselheiro-Substituto
	Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE -Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 025/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 2.494/06

(Apenso nº: 137.000.078/05)

Nome/Função/Período: Aluizio Castro Coelho (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1-1 a 4.1 e de 4.2 a 31.12.04) e Maurício Cleber Holanda Evangelista (Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto de 5.1 a 3.2.04)

Órgão: Região Administrativa X – Guará – Seção de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3979, de 21 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE	JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente	Conselheiro-Substituto
	Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE -Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 26/2006

Ementa: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos de Caráter Reservado. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 27215/05 (Apenso nº 014.000.133/05)

Nome dos Responsáveis/Assessores Militares: Maj. QOPM Telir José Deponti Fumaco, 1º Ten. QOPM Karla Cristian Rodrigues de Menezes, 2º Ten. QOPM Larissa Cristiane de Jesus e 2º Ten. QOPM Luiz Gustavo Danzmann.

Órgão: Vice-Governadoria do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 470, de 23 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE	JORGE CAETANO
Presidente	Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF